



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6097—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	34
PRESIDÊNCIA	34
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	37
DIRETORIA GERAL.....	38
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	58
CENTRAL DE COMPRAS.....	58
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	66
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	70
DIRETORIA FINANCEIRA	75

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012718-79.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000756-44.2025.8.27.2705/TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A

AGRAVADA: ANA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: JOAO JOAQUIM DA COSTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÇU

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz em Substituição **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da oposição de Embargos de Declaração, intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, apresentar(em) Contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003534-65.2026.8.27.2700/TO – SIGILOSO (INTERNO NÍVEL 2)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

AGRAVADO: M. F. R.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Trata-se de agravo interno interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra decisão proferida no evento 4, DECDESPA1, que não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por caracterizada supressão de instância. Posto isso, encaminhem-se os autos à Secretaria para regular processamento, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, com a intimação do agravado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005196-64.2026.8.27.2700/TO

AGRAVANTE: CONDOMINIO IMPERADOR DO PARQUE RESIDENCE

ADVOGADAS: DORANE RODRIGUES FARIAS – OAB/TO 010287 E ANASTHÁCIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/TO 005900

AGRAVADO: JIMMY REILE NOGUEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Trata-se de embargos de declaração oposto pelo CONDOMINIO IMPERADOR DO PARQUE RESIDENCE contra decisão proferida no evento 6, DECDESPA1, que não conheceu do agravo de instrumento, por inadequação da via eleita, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Posto isso, encaminhem-se os autos à Secretaria para regular processamento, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, com a intimação do embargado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema”.

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017682-18.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTES: S. C. D. C. e N. D. R.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: C. F. C.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL POR INADIMPLEMENTO. REGIME DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por menor impúbere, representada por sua genitora, contra decisão proferida em cumprimento de sentença que, embora tenha decretado a prisão civil do executado pelo prazo de três meses, em razão do inadimplemento de obrigação alimentar fixada em 35% do salário mínimo, determinou o cumprimento da medida em regime domiciliar, com monitoramento eletrônico, em substituição ao regime fechado previsto no art. 528 do CPC. A agravante sustenta violação ao princípio da legalidade e requer o cumprimento da prisão em regime fechado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se é juridicamente possível substituir o regime fechado da prisão civil por inadimplemento

alimentar, expressamente previsto no art. 528, § 4º, do CPC, por prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, sem a demonstração de circunstância excepcional concreta. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prisão civil por dívida alimentar possui fundamento no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, constituindo exceção expressa à vedação geral de prisão por dívida. 4. O art. 528, §§ 3º e 4º, do CPC disciplina de forma específica e completa a prisão civil no cumprimento de sentença de alimentos, determinando que a custódia seja cumprida em regime fechado, com separação dos presos comuns. 5. A redação do § 4º do art. 528 do CPC é clara e não autoriza interpretação ampliativa que permita, como regra, a substituição do regime fechado por prisão domiciliar. 6. A execução de alimentos possui rito próprio e exaustivo, inexistindo lacuna normativa que legitime a aplicação analógica de dispositivos do Código de Processo Penal ou da Lei de Execução Penal para redefinir o regime de cumprimento da prisão civil. 7. A mitigação do regime fechado somente se admite em hipóteses excepcionalíssimas, fundadas em circunstâncias pessoais concretas e individualizadas do executado, como doença grave ou situação incompatível com o cumprimento da medida em estabelecimento prisional adequado. 8. A substituição baseada em fundamentos genéricos, como considerações estruturais do sistema prisional e invocação abstrata dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade, não afasta comando legal expresso. 9. A flexibilização indevida do regime compromete a coercitividade da prisão civil e enfraquece a efetividade da tutela executiva de crédito alimentar, destinado à subsistência de menor, titular de prioridade absoluta nos termos do art. 227 da Constituição Federal. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar deve ser cumprida em regime fechado, nos termos do art. 528, § 4º, do CPC. 2. A substituição do regime fechado por prisão domiciliar somente se admite em hipóteses excepcionalíssimas, fundadas em circunstâncias pessoais concretas e devidamente comprovadas do executado. 3. A invocação genérica dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade não autoriza afastar comando legal expresso quanto ao regime de cumprimento da prisão civil alimentar. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, LXVII, e 227; CPC, art. 528, §§ 3º e 4º; CPP, art. 318. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007609-89.2022.8.27.2700, Rel. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 16.11.2022; TJMG, Habeas Corpus Cível nº 4831376-26.2024.8.13.0000.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, para reformar a decisão recorrida e determinar que a prisão civil do agravado seja cumprida em regime fechado, nos termos do art. 528, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049930-57.2019.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0049930-57.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

APELANTE / APELADA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A (AUTOR) E

ADVOGADOS: ALMIRO DE FARIA JUNIOR – OAB/TO 007596, MURILO RODRIGUES TEIXEIRA – OAB/TO 010695B, IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 002426 E DENISE BEATRIZ FERNANDES OLIVEIRA – OAB/TO 011401

APELANTE / APELADA: MARIA DE LOURDES GUIMARAES CAMPOS

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADA: LUCIANA DE SOUZA COSTA – PESSOA FÍSICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: LUCIANA DE SOUZA COSTA – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO NÃO ANALISADO PELO JUÍZO. DEFERIMENTO TÁCITO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA EXECUTADA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelações cíveis interpostas em face de sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva fundada em Cédula de Crédito Bancário e julgou extinta a execução com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, além de condenar a parte executada ao pagamento das custas e honorários, sem apreciar o pedido de gratuidade da justiça. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Exame da ocorrência de prescrição da pretensão executiva por ausência de citação válida no prazo legal; e análise da possibilidade de concessão da gratuidade da justiça diante da omissão do juízo de origem quanto ao pedido formulado. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A pretensão executiva fundada em Cédula de Crédito Bancário prescreve em três anos, nos termos do art. 206, §3º, VIII, do Código Civil. 4. Não promovida a citação válida dentro do prazo legal e não evidenciada culpa exclusiva do Poder Judiciário, incide a chamada prescrição direta. 5. A Súmula 106 do STJ não se aplica quando ausente comprovação de diligência eficaz por parte do exequente. 6. Em relação à justiça gratuita, o pedido foi apresentado na origem, sem apreciação expressa. Segundo entendimento consolidado do STJ e deste Tribunal, a ausência de decisão enseja deferimento tácito do benefício, nos termos do art. 99, §3º, do CPC. 7. Aplica-se ao caso a teoria da causa madura, sendo cabível o exame da matéria diretamente por esta instância revisora (CPC, art. 1.013, §3º, III). IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso da exequente conhecido e não provido. Recurso da executada parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. A execução fundada em Cédula de Crédito Bancário submete-se ao prazo prescricional trienal previsto no art. 206, §3º, VIII, do Código Civil. 2. A ausência de citação válida no prazo legal, sem comprovação de culpa exclusiva do Judiciário, configura prescrição direta, nos termos do art. 487, II, do CPC. 3. A omissão judicial quanto ao pedido de gratuidade de justiça enseja seu deferimento tácito, consoante art. 99, §3º, do CPC.". Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 202, I, e 206, §3º, VIII; CPC/2015, arts. 240, §1º, 487, II, 99, §3º, e 1.013, §3º, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, EAREsp nº 2506419/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Corte Especial, julgado em 18.12.2024, DJe 09.01.2025; TJTO, Apelação Cível, 0020471-40.2023.8.27.2706, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, julgado em 23.10.2024; TJTO, Apelação Cível, 0000021-

17.2017.8.27.2729, Rel. Gil de Araújo Corrêa, j. 20/08/2025; TJTO , Apelação Cível, 5005521-23.2010.8.27.2729, Rel. Angela Issa Haonat j. 04/12/2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva; e DAR PROVIMENTO ao recurso da apelante/executada, para conceder o benefício da justiça gratuita, afastando assim a exigibilidade da condenação ao pagamento de custas e honorários fixada na sentença, nos termos dos arts. 98, §3º, e 99, §3º, do CPC. Deixo de proceder à majoração dos honorários recursais, porquanto o capítulo da verba honorária foi reformado em favor da apelante, e, quanto ao recurso da exequente, não havia fixação de honorários contra ela que pudesse ser acrescida nesta instância, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 26 de novembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017071-65.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTES: L. M. DA S., L. M. DA S., A. M. M. S. e L. M. DA S.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: W. P. DA S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA ALIMENTAR. REGIME DE CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em cumprimento de sentença que, embora tenha decretado a prisão civil do devedor de alimentos pelo prazo de três meses, determinou seu cumprimento em regime domiciliar, com monitoramento eletrônico. Na origem, executa-se acordo judicial homologado que fixou alimentos em 32% do salário mínimo em favor das Agravantes, havendo inadimplemento reiterado desde 2019. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se é possível o cumprimento da prisão civil por dívida alimentar em regime domiciliar, em substituição ao regime fechado expressamente previsto no art. 528, § 4º, do Código de Processo Civil (CPC). III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prisão civil por inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia é exceção constitucionalmente admitida (CF/1988, art. 5º, LXVII), com natureza coercitiva e finalidade de assegurar a efetividade do direito fundamental à alimentação. 4. O CPC disciplina de forma expressa o cumprimento da prisão civil, estabelecendo, no art. 528, §§ 3º e 4º, que, não efetuado o pagamento nem aceita a justificativa, a prisão será decretada pelo prazo de um a três meses, a ser cumprida em regime fechado, com separação dos presos comuns. 5. Inexiste lacuna normativa que autorize a aplicação analógica de regras do sistema penal ou da execução penal para flexibilizar o regime legalmente previsto. A substituição por prisão domiciliar esvazia o caráter coercitivo da medida, sobretudo diante de inadimplemento prolongado desde 2019 e da inexistência de situação excepcional que justifique mitigação da custódia. 6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite o cumprimento domiciliar apenas em hipóteses excepcionalíssimas, como doença grave incompatível com o ambiente prisional, circunstância não demonstrada no caso concreto. IV – DISPOSITIVO. 7. Recurso provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão agravada e restabelecer a ordem de prisão civil do Agravado, pelo prazo fixado na origem, a ser cumprida exclusivamente em regime fechado, nos termos do artigo 528, § 4º, do Código de Processo Civil. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, por incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003479-82.2025.8.27.2722/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003479-82.2025.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTES: J. C. T. C. R. e J. N. B. DA R.

ADVOGADO: JORGE FERREIRA NETO – OAB/TO 010280

APELADA: R. B. C. R.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR. BASE DE CÁLCULO SOBRE RENDIMENTOS LÍQUIDOS. REVELIA. TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta por menor, representada por seu genitor, contra sentença que, nos autos de ação de alimentos, julgou parcialmente procedente o pedido para fixar alimentos definitivos em 35% do salário mínimo. O recurso pretende a modificação da base de cálculo, com incidência de percentual sobre os rendimentos líquidos da alimentante, servidora pública com remuneração comprovada nos autos. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber. (i) se é adequada a fixação da pensão alimentícia em percentual sobre o salário mínimo quando comprovada a renda da alimentante; e (ii) se, diante da revelia, é possível a fixação dos alimentos em percentual inferior ao pleiteado na inicial, à luz do trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade. III. Razões de decidir. 3. O art. 1.694, § 1º, do CC estabelece que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentando e dos recursos do alimentante. Comprovada a remuneração líquida da requerida, servidora pública efetiva, mostra-se inadequada a fixação da verba com base no salário mínimo, critério admitido, em regra, quando ausente prova da capacidade contributiva. 4. A revelia não impõe a adoção automática do percentual pleiteado, pois seus efeitos são relativos. Em ação de alimentos, o magistrado pode arbitrar a verba em patamar diverso do requerido, desde que observado o binômio necessidade/possibilidade, conforme entendimento do STJ. 5. No caso, embora demonstrada a capacidade econômica da

genitora, o percentual de 1/3 sobre os rendimentos líquidos revela-se excessivo. A fixação dos alimentos em 20% dos rendimentos líquidos da alimentante atende ao equilíbrio entre as necessidades do menor e a capacidade contributiva da requerida, preservando a proporcionalidade. IV. Dispositivo e tese. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar parcialmente a sentença, a fim de fixar os alimentos definitivos em 20% dos rendimentos líquidos da alimentante, mantidos os demais termos do decisum. Tese de julgamento: "1. Comprovada a remuneração do alimentante, a fixação da pensão alimentícia deve incidir, preferencialmente, sobre os rendimentos líquidos, e não sobre o salário mínimo. 2. A revelia não impõe a adoção automática do percentual pleiteado na inicial, podendo o magistrado fixar os alimentos em patamar diverso, desde que observado o trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade." Dispositivos relevantes citados: CC, art. 1.694, § 1º; CPC, art. 85, § 11; STJ, REsp nº 1.971.966/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 05.03.2024; Tema 1059/STJ. TJ-MG - Apelação Cível: 51530578220168130024. TJ-MG - Apelação Cível: 51530578220168130024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento, para reformar parcialmente a sentença, a fim de fixar os alimentos definitivos no percentual de 20% dos rendimentos líquidos da alimentante, mantidos os demais termos do decisum que não conflitam com a presente modificação. Deixo de majorar os honorários advocatícios recursais, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, em consonância com o entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo 1059, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001958-37.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0018386-13.2025.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTE: MARIA LUIZA CARVALHO SILVA DOURADO

ADVOGADO: SILAS SOARES DE LIMA – OAB/TO 007462

AGRAVADO: JEOVINO DOURADO DE SOUSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO SEM OPORTUNIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. NULIDADE DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de execução de título extrajudicial, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado pela Agravante, fundamentando-se na existência de patrimônio oriundo de acordo de partilha em divórcio consensual anterior, sem que houvesse prévia intimação da parte para que comprovasse sua alegada hipossuficiência. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em: (i) Averiguar a observância do procedimento legal para o indeferimento da gratuidade da justiça, especialmente a necessidade de intimação prévia da parte para comprovar a insuficiência de recursos. III. Razões de decidir. 3. O Código de Processo Civil, em seu artigo 99, parágrafo 3º, estabelece a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. Para afastar essa presunção e indeferir o benefício, o artigo 99, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal, impõe ao juízo a obrigação de intimar previamente a parte para comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade. 4. A decisão impugnada não oportunizou à Agravante a comprovação de sua alegada hipossuficiência financeira antes de indeferir o pedido, fundamentando-se apenas em um acordo de partilha de bens firmado em processo anterior, sem análise da atual capacidade econômica ou do comprometimento de sua renda, o que configura cerceamento de defesa e inobservância da legislação processual vigente, maculando o ato decisório com nulidade. IV. Dispositivo e tese. 5. Recurso conhecido e provido para anular a decisão agravada. Tese de julgamento: "1. O indeferimento do pedido de gratuidade da justiça formulado por pessoa natural, com base na presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência do artigo 99, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, exige prévia intimação da parte para que comprove a insuficiência de recursos, sob pena de nulidade da decisão por inobservância do procedimento legal, especialmente quando o benefício foi indeferido fundamentando-se apenas na análise de um acordo de partilha de bens firmado em processo anterior." Dispositivos relevantes citados: Art. 98, caput, e §1º, IX; Art. 99, §2º e §3º; Art. 1.015, V; todos do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do presente recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO para anular a decisão proferida no Evento 7 dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0018386-13.2025.8.27.2706/TO, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para que a Agravante seja devidamente intimada a comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em observância ao artigo 99, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002274-50.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001177-29.2024.8.27.2718/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA – OAB/BA 009048

AGRAVADO: OSNEIDE PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: GUSTAVO FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PATRIMONIAIS. SISTEMAS ELETRÔNICOS DE PESQUISA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em execução de título extrajudicial fundada em cédula de crédito bancário garantida por penhor, determinou a suspensão do processo pelo prazo de um ano, com fundamento no art. 921, III e § 1º, do CPC, diante da não localização dos bens dados em garantia. 2. O exequente sustenta a prematuridade da suspensão, pois requereu previamente a realização de pesquisas patrimoniais nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL e CNIB, não apreciadas pelo juízo de origem. II. Questão em discussão. 3. A questão em discussão consiste em saber se é legítima a suspensão da execução com base no art. 921, III, do CPC quando ainda pendente a apreciação de requerimento de realização de diligências eletrônicas para localização de bens penhoráveis. III. Razões de decidir. 4. O art. 921, III, do CPC autoriza a suspensão da execução quando o executado não possuir bens penhoráveis, medida que pressupõe o prévio esgotamento das diligências razoáveis para localização de patrimônio, por se tratar de providência excepcional. 5. A utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial constitui instrumento apto a conferir efetividade à execução e deve ser apreciada quando expressamente requerida pela parte credora. 6. A suspensão do feito sem a prévia análise dos pedidos de pesquisa via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL e CNIB configura paralisação prematura da execução e compromete o direito do exequente à satisfação do crédito, além de contrariar o princípio da cooperação processual. 7. Ausente o exaurimento das medidas executivas disponíveis, impõe-se o afastamento da suspensão e o regular prosseguimento do feito, com a apreciação e efetivação das diligências postuladas. IV. Dispositivo e tese. 8. Agravo de instrumento conhecido e provido para reformar a decisão e determinar o prosseguimento da execução, com a realização das diligências eletrônicas requeridas. Tese de julgamento: “1. A suspensão da execução com fundamento no art. 921, III, do CPC exige o prévio esgotamento das diligências razoáveis para localização de bens penhoráveis. 2. É prematura a suspensão do processo quando pendente a apreciação de requerimento de pesquisa patrimonial por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados ao Judiciário” Dispositivos relevantes citados:

CPC, arts. 921, III e § 1º, e 1.015.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão e determinar o prosseguimento da execução na origem, com a realização das diligências eletrônicas solicitadas pela parte credora, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026238-25.2024.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0026238-25.2024.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: CECI SILVA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADA: IZABELLA MARTINS VIANA – OAB/TO 011863

APELADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO CBPA. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. DANO MORAL IN RE IPSA. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta por aposentada contra sentença que, nos autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar inexistente o vínculo contratual e condenar à restituição em dobro dos valores descontados, afastando, contudo, a indenização por danos morais e reconhecendo a sucumbência recíproca. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se os descontos indevidos realizados de forma sucessiva em benefício previdenciário, sem comprovação de contratação válida, configuram dano moral indenizável, bem como definir o valor adequado da indenização e a redistribuição dos ônus sucumbenciais. III. Razões de decidir. 3. Incontroversa a inexistência de relação jurídica válida, diante da ausência de instrumento contratual ou autorização expressa que legitimasse os descontos sob a rubrica “Contribuição CBPA”, o que caracteriza falha na prestação do serviço (CDC, art. 14) e autoriza a repetição do indébito em dobro (CDC, art. 42, p.u.). 4. A subtração indevida e reiterada de valores diretamente de benefício previdenciário de pessoa idosa, verba de natureza alimentar, ultrapassa o mero aborrecimento e configura violação aos direitos da personalidade, sendo o dano moral presumido (in re ipsa), independentemente de prova do prejuízo anímico concreto. 5. Considerando o valor total descontado (R\$ 586,30), a reiteração da conduta, a vulnerabilidade da consumidora e os parâmetros adotados por esta Corte em casos análogos, mostra-se adequada e proporcional a fixação da indenização por danos morais em R\$ 6.000,00, atendendo às funções compensatória e pedagógica da responsabilidade civil. 6. Afastada a sucumbência recíproca, impõe-se a condenação exclusiva da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º, e 85, caput e §2º, do CPC. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso conhecido e provido para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00, mantidos os demais termos da sentença. Tese de julgamento: “1. Configura dano moral in re ipsa a realização de descontos indevidos e reiterados em benefício previdenciário, sem comprovação de contratação válida, por se tratar de verba de natureza alimentar e de violação direta à dignidade do consumidor. 2. A fixação da indenização deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, atendendo às funções compensatória e pedagógica da responsabilidade civil.” Dispositivos relevantes citados: Código de Defesa do Consumidor (arts. 14 e 42, parágrafo único); Código Civil (art. 398); Código de Processo Civil (arts. 82, §2º, e 85, caput e §2º); Súmulas 54 e 362 do STJ; Lei nº 14.905/2024. TJTO, Apelação Cível, 0004666-13.2024.8.27.2706; TJTO, Apelação Cível, 0000120-39.2025.8.27.2718.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reformar parcialmente a sentença e condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R\$ 6.000,00, quantia que deverá ser atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE a partir da data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ, acrescida de juros de mora desde o evento danoso, conforme art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ, os quais corresponderão à taxa SELIC, deduzido o IPCA, nos termos da Lei nº 14.905/2024. Fica afastada a sucumbência recíproca reconhecida na sentença, impondo-se a condenação exclusiva da parte requerida, ainda que revel, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 82, §2º, e art. 85, caput e §2º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019527-85.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: VALDEI GUIDA SILVA

DEF. PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA (DPE)

AGRAVADO: FILIPE FELIX CORDEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ASSISTÊNCIA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE RENDA MODESTA E AUSÊNCIA DE RESERVA FINANCEIRA. ACESSO À JUSTIÇA. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e determinou o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. A parte agravante sustenta não possuir condições financeiras de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, afirmando perceber renda mensal líquida em torno de R\$ 3.000,00 e estar assistida pela Defensoria Pública. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se estão presentes os requisitos legais para a concessão do benefício da gratuidade da justiça, à luz da presunção de hipossuficiência da pessoa natural, da assistência pela Defensoria Pública e dos elementos probatórios constantes dos autos. III. RAZÕES DE DECIDIR. A gratuidade da justiça constitui instrumento de efetivação do direito fundamental de acesso à justiça, devendo ser concedida àqueles que comprovem insuficiência de recursos, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República. A assistência pela Defensoria Pública, instituição que realiza prévia triagem socioeconômica, configura forte indício da necessidade do benefício, reforçando a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência prevista no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil. A documentação apresentada demonstra que a parte agravante exerce atividade laboral com remuneração modesta, sem evidências de patrimônio relevante ou reserva financeira apta a suportar o pagamento das custas iniciais. Os extratos bancários revelam movimentação compatível com o custeio de despesas básicas e saldos ínfimos em diversas ocasiões, evidenciando a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio. O fato de a parte ter sido vítima de fraude financeira, com perda de numerário, não indica solvência, mas, ao contrário, agrava sua condição de vulnerabilidade econômica, não podendo ser utilizado como fundamento para afastar a hipossuficiência. Ausentes elementos concretos capazes de elidir a presunção legal de insuficiência de recursos, impõe-se a concessão da gratuidade da justiça, em consonância com a jurisprudência desta Corte. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido para reformar a decisão agravada e conceder o benefício da gratuidade da justiça, confirmando a liminar anteriormente deferida. Tese de julgamento: A presunção de hipossuficiência da pessoa natural, prevista no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, somente pode ser afastada por elementos concretos constantes dos autos, sendo insuficiente a mera inferência de capacidade econômica. A assistência pela Defensoria Pública constitui relevante indicativo da necessidade do benefício da gratuidade da justiça, especialmente quando corroborada por prova documental de renda modesta e ausência de reserva financeira. A negativa indevida da gratuidade da justiça configura óbice ao direito fundamental de acesso à justiça, sobretudo em demandas propostas por parte em situação de vulnerabilidade econômica. Dispositivos relevantes citados: Constituição da República de 1988, arts. 5º, XXXV e LXXIV, e 134; Código de Processo Civil, arts. 98 e 99, § 3º. Jurisprudência relevante citada no voto: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Agravo de Instrumento nº 0020570-91.2024.8.27.2700, Rel. Desª. Angela Issa Haonat, julgado em 19.02.2025; Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Agravo de Instrumento nº 0005644-08.2024.8.27.2700, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, julgado em 24.07.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, para conceder o benefício da gratuidade da justiça ao agravante, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021199-81.2023.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0021199-81.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: CLEONICE RIBEIRO FARIAS BARROS (AUTOR)

ADVOGADOS: CREUZELIA MENDES DA COSTA – OAB/TO 011482 E GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 002893

APELADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, nos autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e indenização por danos morais, declarou inexistente a contratação e condenou a requerida à restituição em dobro dos valores descontados de benefício previdenciário, afastando, contudo, a indenização por danos morais. A autora sustenta que os descontos indevidos, realizados sob a rubrica “Contribuição CBPA”, diretamente em verba de natureza alimentar, configuram dano moral presumido, requerendo a reforma da sentença para condenação da ré ao pagamento de compensação moral. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se os descontos indevidos efetuados em benefício previdenciário, sem comprovação de vínculo contratual válido, configuram dano moral indenizável e, em caso positivo, qual o valor adequado da indenização. III. Razões de decidir. 3. Restou incontroverso que a requerida não apresentou instrumento contratual ou autorização apta a legitimar os descontos realizados no benefício previdenciário da autora, caracterizando falha na prestação do serviço, nos termos do art. 14 do CDC. 4. A subtração reiterada de valores diretamente de benefício previdenciário, verba de natureza alimentar percebida por aposentada, ultrapassa o mero aborrecimento e configura violação à dignidade da pessoa humana, sendo o dano moral presumido, independentemente de prova do prejuízo concreto. 5. Consideradas as circunstâncias do caso, a reiteração dos descontos, o valor total subtraído (R\$ 99,00), a condição de vulnerabilidade da autora e os parâmetros adotados por esta Corte, mostra-se razoável a fixação da indenização por danos morais em R\$ 6.000,00, valor que atende às funções compensatória e pedagógica da responsabilidade civil. 6. A indenização deverá ser atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE a partir do arbitramento, nos termos da Súmula 362/STJ, acrescida de juros de mora desde o evento danoso, conforme art. 398 do CC e Súmula 54/STJ, observada a Lei nº 14.905/2024. Afastada a sucumbência recíproca, com condenação exclusiva da requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso conhecido e provido para reformar parcialmente a sentença e condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00. Tese de julgamento: “1. A realização de descontos em benefício previdenciário sem comprovação de contratação válida configura falha na prestação do serviço e enseja a declaração de inexistência da relação jurídica, com restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC. 2. A subtração indevida de valores de verba previdenciária de natureza alimentar caracteriza dano moral in re ipsa, sendo devida indenização quando evidenciada a ausência de autorização do beneficiário. 3. A fixação do quantum indenizatório deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, atendendo às funções compensatória e pedagógica da responsabilidade civil.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 1º, III; CDC, arts. 14 e 42, p.u.; CC, art. 398; CPC, arts. 82, § 2º, e 85, caput e § 2º; Lei nº 14.905/2024. TJTO, Apelação Cível, 0004666-13.2024.8.27.2706; TJTO, Apelação Cível, 0000120-39.2025.8.27.2718.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reformar parcialmente a sentença e condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R\$ 6.000,00, quantia que deverá ser atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE a partir da data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ, acrescida de juros de mora desde o evento danoso, conforme art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ, os quais corresponderão à taxa SELIC, deduzido o IPCA, nos termos da Lei nº 14.905/2024. Fica afastada a sucumbência recíproca reconhecida na sentença, impondo-se a condenação exclusiva da parte requerida, ainda que revel, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do 82, §2º, e 85, caput e §2º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009831-35.2025.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0009831-35.2025.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: EDUARDO ASUELIO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADA: MILENA CAMPOS ARATAQUE – OAB/GO 065793

APELADA: LUIZA SALCIDES ATAYDE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR WHATSAPP INFRUTÍFERA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DO AUTOR. ENDEREÇO PROFISSIONAL JÁ INDICADO NOS AUTOS. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Recurso de apelação interposto em ação monitória extinta sem resolução do mérito por ausência de pressuposto processual (não efetivação da citação), após tentativa infrutífera de citação por WhatsApp e intimação do autor para indicar meios de citação em 5 dias, sob pena de extinção; o apelante sustenta que já havia requerido a citação da ré no endereço profissional, e pede a anulação da sentença para retorno dos autos e realização da diligência citatória. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em definir se houve inércia do autor quanto à indicação de meios para citação, a justificar a extinção do processo sem resolução do mérito, e/ou se a medida foi prematura diante de endereço funcional previamente indicado e ainda não diligenciado. III. Razões de decidir. 3. O autor indica, na petição

inicial e também nos eventos 16 e 20, o endereço profissional da ré junto à Administração Pública Estadual, sem que tenha sido realizada diligência de citação nesse local. 4. A conclusão de inércia não se sustenta quando a providência exigida na intimação já se encontra atendida nos autos, impondo-se evitar a extinção prematura e prestigiar a primazia do julgamento de mérito, com a adoção das medidas viáveis para a formação da relação processual. IV. Dispositivo e tese. 5. Recurso de apelação conhecido e provido. Tese de julgamento: “1. Não há inércia do autor quanto à indicação de meios para citação quando o endereço apto à diligência citatória já foi objetivamente informado nos autos. 2. É prematura a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de citação quando não esgotadas providências viáveis para a realização do ato citatório em endereço previamente indicado.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 485, IV, c/c 354.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER, e no mérito, DAR PROVIMENTO à apelação para ANULAR a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que promova a citação da requerida/apelada no endereço profissional indicado pela parte autora/apelante e dê regular prosseguimento ao processo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003671-85.2024.8.27.2710/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003671-85.2024.8.27.2710/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA (AUTOR)

ADVOGADOS: JORGE LUIZ SILVA SOUSA – OAB/TO 012670, JEORGE RAFHAEL SILVA DE SOUSA – OAB/TO 011079 E

ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – OAB/TO 006671

APELADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SEM AUTORIZAÇÃO. DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, em ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, declarou inexistente o vínculo entre as partes e condenou a requerida à restituição em dobro dos valores descontados indevidamente de benefício previdenciário, mas afastou o pedido de indenização por danos morais. O autor sustenta que os descontos mensais, realizados sem autorização, sobre verba de natureza alimentar, configuram dano moral presumido e requer a reforma parcial da sentença. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se descontos indevidos, efetuados de forma reiterada em benefício previdenciário, sem comprovação de vínculo jurídico válido, configuram dano moral indenizável. III. Razões de decidir. 3. É incontroverso que houve descontos sucessivos no benefício previdenciário do autor, sob a rubrica de contribuição associativa, sem apresentação de contrato, autorização expressa ou qualquer prova de adesão, caracterizando falha na prestação do serviço. 4. A incidência de descontos indevidos sobre verba de natureza alimentar, percebida por aposentado, viola a dignidade da pessoa humana e ultrapassa o mero aborrecimento, configurando dano moral in re ipsa, prescindindo de prova do prejuízo concreto. 5. Consideradas a reiteração dos descontos, a condição de vulnerabilidade do autor e os parâmetros adotados por esta Corte, revela-se adequada a fixação da indenização em R\$ 6.000,00, quantia que atende às funções compensatória e pedagógica, com atualização pelo IPCA desde o arbitramento (Súmula 362/STJ) e juros de mora desde o evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54/STJ), à taxa SELIC, deduzido o IPCA, nos termos da Lei nº 14.905/2024. IV. Dispositivo e tese. 6. Recurso conhecido e provido para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00, afastada a sucumbência recíproca e atribuída integralmente à parte requerida a responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios. Tese de julgamento: “1. A realização de descontos indevidos em benefício previdenciário, sem comprovação de contratação ou autorização do titular, configura falha na prestação do serviço e enseja a declaração de inexistência da relação jurídica e a restituição em dobro dos valores descontados. 2. A subtração reiterada de valores de verba de natureza alimentar percebida por aposentado caracteriza dano moral in re ipsa, prescindindo de prova do prejuízo concreto, sendo devida indenização fixada segundo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 1º, III; CDC, arts. 14 e 42, p.u.; CC, art. 398; CPC, arts. 82, § 2º, e 85, caput e § 2º; Lei nº 14.905/2024. TJTO, Apelação Cível, 0004666-13.2024.8.27.2706; TJTO, Apelação Cível, 0000120-39.2025.8.27.2718.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reformar parcialmente a sentença e condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R\$ 6.000,00, quantia que deverá ser atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE a partir da data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ, acrescida de juros de mora desde o evento danoso, conforme art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ, os quais corresponderão à taxa SELIC, deduzido o IPCA, nos termos da Lei nº 14.905/2024. Fica afastada a sucumbência recíproca reconhecida na sentença, impondo-se a condenação exclusiva da parte requerida, ainda que revel, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do 82, §2º, e 85, caput e §2º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de março de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034098-42.2023.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 000779

APELADO: PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO BUSO (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. POSSIBILIDADE DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA INCLUSÃO DO ESPÓLIO OU HERDEIROS. EXTINÇÃO PREMATURA DO PROCESSO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. I - CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por BANCO BRADESCO S.A. contra sentença proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO que, nos autos da execução de título executivo extrajudicial fundada em Cédula de Crédito Bancário, extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, sob o entendimento de inexistência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, em razão do falecimento da parte executada antes do ajuizamento da ação. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se, constatado que a parte executada faleceu antes da propositura da demanda, é cabível a extinção imediata do processo ou se deve ser oportunizada à parte autora a emenda da petição inicial para regularização do polo passivo mediante inclusão do espólio ou dos herdeiros. III - RAZÕES DE DECIDIR. 3. O falecimento da parte ré anteriormente ao ajuizamento da ação impede a formação válida da relação processual, não configurando hipótese de sucessão processual prevista no art. 110 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável apenas quando o óbito ocorre no curso da demanda. 4. Nessa hipótese em análise, a irregularidade decorre da ausência de citação válida, circunstância que autoriza a emenda da petição inicial para facultar a correção do polo passivo, mediante inclusão do espólio ou dos herdeiros do falecido. 5. A extinção prematura do processo, sem oportunizar a regularização da demanda, contraria os princípios da cooperação processual, da economia processual e da primazia da resolução do mérito, especialmente em demandas de natureza patrimonial disponível e transmissível aos sucessores, não configurando hipótese de conteúdo personalíssimo. 6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e desta Corte de Justiça reconhece que a propositura de ação contra pessoa já falecida configura vício sanável, devendo ser facultada a parte Autora a emenda da inicial para direcionar a pretensão ao espólio ou aos herdeiros. IV – DISPOSITIVO. 7. Recurso provido para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de oportunizar à parte autora a emenda da petição inicial para regularização do polo passivo da execução. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto para desconstituir a sentença recorrida e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Instância de origem para regular prosseguimento, onde deverá ser facultada à parte Autora a apresentação de emenda à petição inicial para regularizar o polo passivo da demanda, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000679-69.2025.8.27.2726/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: JOSE DOS SANTOS ALVES RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO: ARNALDO FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 005906

APELADO: ASENAS - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS NACIONAIS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ASENAS - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS NACIONAIS (SEGURO). INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. DANO MORAL CONFIGURADO. IDOSO. VERBA ALIMENTAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por consumidora idosa contra sentença que, em ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, reconheceu a inexistência de contratação e determinou a restituição em dobro dos valores descontados em benefício previdenciário, mas indeferiu a indenização por danos morais. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A controvérsia recursal consiste em verificar: (i) se há necessidade de comprovação do dano moral em hipóteses de descontos indevidos sobre benefício previdenciário de pessoa idosa, inexistindo contrato; e (ii) o valor adequado da indenização, considerando a natureza alimentar da verba e os parâmetros jurisprudenciais. III - RAZÕES DE DECIDIR. 3. A sentença reconheceu a inexistência de relação jurídica entre as partes, atraindo a incidência do art. 42, parágrafo único, do CDC, quanto à restituição em dobro dos valores descontados, por cobrança indevida sem engano justificável. 4. A ausência de contrato evidencia a ilicitude da conduta da recorrida, que violou o dever de informação e transparência (arts. 6º, III, e 31 do CDC), comprometendo a segurança financeira de consumidor idoso e hipossuficiente, cuja verba previdenciária possui natureza alimentar. 5. O dano moral é presumido (in re ipsa) em casos de descontos indevidos sobre proventos de aposentadoria, conforme entendimento consolidado do STJ e desta Corte, sendo desnecessária a demonstração de prejuízo concreto. 6. O quantum indenizatório deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a extensão do dano e o valor efetivamente descontado, mostrando-se adequado o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Quanto aos consectários legais, aplica-se a Taxa SELIC como índice único de atualização e juros de mora, conforme interpretação do art. 406 do CC e entendimento firmado pelo STJ no Tema 1.368, vedada a cumulação com outros índices. IV – DISPOSITIVO. 8. Recurso parcialmente provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por JOSE DOS SANTOS ALVES RODRIGUES, para condenar a Recorrida ao

pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Estabelecer que os consectários legais incidentes sobre a restituição do indébito devem observar exclusivamente a taxa SELIC, a qual engloba juros de mora e correção monetária, com incidência a partir de cada desconto indevido; quanto à condenação por danos morais, os juros de mora devem incidir desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ, mediante aplicação da taxa SELIC, com abatimento do IPCA até a data do arbitramento, a partir de quando deverá incidir apenas a taxa SELIC, sem deduções, por constituir o termo inicial da correção monetária da verba indenizatória (Súmula 362/STJ), respeitada a prescrição quinquenal. Deixa-se de fixar honorários recursais, por não configurada a hipótese de cabimento, conforme orientação do STJ, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013187-59.2025.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0013187-59.2025.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: LUCIANO RODRIGUES LOPES (EXEQUENTE)

ADVOGADO: BRUNO BORGES AGUIAR – OAB/TO 008458

APELADA: TAYNA BARROS QUEIROZ (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA DE DUAS TESTEMUNHAS. MITIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO REQUISITO FORMAL. RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO MEIO IDÔNEO DE CORROBORAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Recurso de apelação interposto pelo exequente contra sentença que, em execução de título extrajudicial proposta em face de Taynã Barros Queiroz, fundada em instrumento particular de confissão de dívida, indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito por ausência de pressuposto processual, ao fundamento de que o contrato não contém assinatura de duas testemunhas (CPC, art. 485, IV), não reconhecendo demonstrada exceção à regra do CPC, art. 784, III; o apelante sustenta a exequibilidade do título por estar assinado pelas partes e com firmas reconhecidas, requerendo a anulação da sentença e o prosseguimento da execução. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em definir se instrumento particular de confissão de dívida sem a assinatura de duas testemunhas, mas com reconhecimento de firma e demais elementos constantes dos autos, pode aparelhar execução, afastando o indeferimento liminar da inicial e a extinção do feito sem resolução do mérito. III. Razões de decidir. 3. O documento particular, em regra, constitui título executivo extrajudicial quando assinado pelo devedor e por duas testemunhas (CPC, art. 784, III). 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, em hipóteses excepcionais, a mitigação da exigência de duas testemunhas quando a existência e a validade do negócio jurídico se evidenciam por outros meios idôneos (REsp 1453949/SP). 5. O contrato executado contém assinatura atribuída à devedora e reconhecimento de firma, circunstância que robustece a certeza quanto à autoria e à manifestação de vontade, funcionando como meio idôneo de confirmação da avença. 6. Os elementos constantes dos autos, nesta fase inicial, revelam substrato suficiente para afastar o indeferimento da via executiva e recomendar o prosseguimento do feito executório, com retorno ao juízo de origem para regular processamento. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso de apelação conhecido e provido. Tese de julgamento: “1. A exigência de duas testemunhas no instrumento particular (CPC, art. 784, III) pode ser mitigada excepcionalmente quando a existência e a validade do negócio jurídico estiverem evidenciadas por outros meios idôneos, como o reconhecimento de firma. 2. Havendo assinatura da devedora e reconhecimento de firma no instrumento de confissão de dívida, mostra-se indevido o indeferimento liminar da execução por ausência de testemunhas, impondo-se o prosseguimento do feito.” Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 784, III; CPC, art. 485, IV. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1453949/SP; TJTO, Agravo de Instrumento, 0001357-65.2025.8.27.2700, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, julgado em 23/04/2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO à apelação para ANULAR a sentença, determinando o PROSSEGUIMENTO da ação de execução de título extrajudicial, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de abril de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA Diretoria do foro Portarias

Portaria Nº 1422 de 05 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 988/2025 – PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 14 de março de 2025.

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Entrância Inicial de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, alínea “h”, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), bem como no art. 860 do Provimento nº 03/2023 – CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1328/2026 – PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 28 de abril de 2026, proferida no âmbito do SEI nº 26.0.000009267-2;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 26.0.000004339-6, que formalizou a anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Talismã/TO ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Talismã/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos à nova realidade organizacional das serventias extrajudiciais, bem como o poder-dever de autotutela da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 988/2025 – PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 14 de março de 2025, proferida no processo SEI nº 25.0.000005911-3, publicada no Diário da Justiça nº 5839, de 17 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de março de 2026.

Art. 3º Comunique-se à serventia extrajudicial interessada e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Alvorada/TO, aos 5 dias do mês de maio do ano de 2026.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

Juiz de Direito

Portaria Nº 1428 de 05 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA

Dispõe sobre a organização administrativa e a distribuição de atribuições dos servidores lotados na Serventia Cível da Comarca de Alvorada.

O MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, alínea “h”, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o art. 2º da Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (Provimento nº 2/2023 – CGJUS/TO), que autoriza o magistrado e/ou o Diretor do Foro a expedir normas complementares diante de peculiaridades locais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e duração razoável do processo, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos fluxos de trabalho, adequada distribuição de atribuições e aprimoramento das rotinas administrativas e processuais no âmbito da Serventia Cível;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 175, de 23 de janeiro de 2026, não se mostrou plenamente adequada à realidade funcional da unidade, demandando revisão para melhor adequação à dinâmica de trabalho;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 26.0.000001624-0;

CONSIDERANDO o art. 2º da Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (Provimento nº 2/2023 – CGJUS/TO), que autoriza o magistrado e/ou o Diretor do Foro a expedir normas complementares diante de peculiaridades locais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e duração razoável do processo, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos fluxos de trabalho, adequada distribuição de atribuições e aprimoramento das rotinas administrativas e processuais no âmbito da Serventia Cível;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 175, de 23 de janeiro de 2026, não se mostrou plenamente adequada à realidade funcional da unidade, demandando revisão para melhor adequação à dinâmica de trabalho;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 26.0.000001624-0.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Serventia Cível da Comarca de Alvorada, a organização administrativa e a distribuição de atribuições entre os servidores lotados na unidade, atualmente composta pelos seguintes servidores: EDIVANE TERESINHA PROVENCINI DONEDA, matrícula nº 149149; MARIA AMÉLIA DA SILVA JARDIM, matrícula nº 148838; VALTER GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº 142954; VIVIAN FAGUNDES COELHO, matrícula nº 371748; THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA FLORIANO, matrícula nº 357398; e ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR, matrícula nº 181353.

§ 1º A movimentação dos processos eletrônicos no sistema Eproc observará o critério do dígito verificador da numeração processual.

§ 2º Consideram-se dígitos verificadores (DD) aqueles que integram a denominação dos processos, logo anteriormente aos dígitos correspondentes ao ano de autuação no e-proc/TJTO, de acordo com a Resolução nº 65108 do Conselho Nacional de Justiça: [NNNNNN N-DD.AAAA.8.27.2702.].

Art. 2º As atribuições de movimentação, impulso e cumprimento das rotinas processuais na unidade serão distribuídas entre os servidores, observando-se o critério do dígito de distribuição do processo, bem como a ordem de substituição nos casos de afastamentos, impedimentos ou férias, na forma a seguir estabelecida:

I – A servidora **EDIVANE TEREZINHA PROVENCINI DONEDA** ficará responsável pelos processos com dígitos de 02 a 18, incluindo os dígitos 59 e 60, bem como por todos os processos distribuídos no CEJUSC, tendo como primeira substituta a servidora THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA FLORIANO e, como segunda substituta, a servidora VIVIAN FAGUNDES COELHO;

II – A servidora **MARIA AMÉLIA DA SILVA JARDIM** ficará responsável pelos processos com dígitos de 19 a 34, incluindo os dígitos 61, 62, 67 e 68, tendo como primeiro substituto o servidor VALTER GOMES DE ARAÚJO e, como segunda substituta, a servidora ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR.

III – O servidor **VALTER GOMES DE ARAÚJO** ficará responsável pelos processos com dígitos de 35 a 50, incluindo os dígitos 65, 66, 69 e 70, tendo como primeira substituta a servidora ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR e, como segunda substituta, a servidora MARIA AMÉLIA DA SILVA JARDIM;

IV - A servidora **VIVIAN FAGUNDES COELHO** ficará responsável pelos processos com dígitos de 51 a 58, tendo como primeira substituta a servidora EDIVANE TEREZINHA PROVENCÍ DONEDA e, como segunda substituta, a servidora THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA FLORIANO;

V - A servidora **THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA FLORIANO** ficará responsável pelos processos com dígitos de 71 a 80, tendo como primeira substituta a servidora VIVIAN FAGUNDES COELHO e, como segunda substituta, a servidora EDIVANE TEREZINHA PROVENCÍ DONEDA;

VI - A servidora **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR** ficará responsável pelos processos com dígitos de 81 a 98, incluindo os dígitos 63 e 64, tendo como primeira substituta a servidora MARIA AMÉLIA DA SILVA JARDIM e, como segundo substituto, o servidor VALTER GOMES DE ARAÚJO;

Parágrafo único. Em caso de afastamento, impedimento ou férias do servidor responsável, caberá ao substituto designado impulsionar, movimentar e cumprir prioritariamente os processos urgentes ou que demandem providências imediatas.

Art. 3º A divisão de atribuições não impede a atuação colaborativa entre os servidores, sendo facultada a prática de atos em processos diversos, especialmente em situações urgentes, por determinação judicial ou para suprir ausência eventual.

Art. 4º Os estagiários e voluntários lotados na unidade praticarão os atos que lhes forem designados pelo Chefe de Secretaria, pelos demais servidores indicados no artigo 1º desta Portaria, seus substitutos ou, ainda, pelo magistrado.

Parágrafo único. Os estagiários e voluntários deverão atuar, preferencialmente, em auxílio aos servidores que estiverem em acúmulo de atribuições ou em substituição, sem excluir a responsabilidade dos demais servidores pelo cumprimento dos referidos atos em relação aos processos sob sua responsabilidade.

Art. 5º Para o regular funcionamento da unidade, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Os servidores deverão verificar o cumprimento integral dos despachos, decisões e sentenças antes de proceder à conclusão dos autos ao juiz;

II - Em relação aos atos preparatórios para a realização das audiências, bem como à assistência ao juiz durante sua realização, os quais devem ser executados com prioridade pelo Chefe de Secretaria;

III - Todos os servidores deverão verificar se a classe judicial do processo corresponde ao pedido veiculado na inicial e à fase em que se encontra o processo, bem como competência, assunto, partes etc., procedendo às retificações necessárias;

IV. Todos os processos, administrativos ou judiciais que tratem dos direitos da criança e dos adolescentes, tutelados pela Lei nº 8.069/90, devem ter a publicidade dos seus atos restringida, independentemente da existência de ordem judicial neste sentido, devendo, os servidores verificar e corrigir a atuação do nível de sigilo dos processos que tramitam nesta Unidade;

IV - Os servidores deverão, diariamente, verificar quais processos estão aptos ao arquivamento, providenciando a imediata baixa;

V - Cada servidor acompanhará os processos referentes aos seus dígitos que forem julgados pelo Tribunal, verificando as providências a serem tomadas;

VI - Independentemente de despacho judicial, os servidores deverão observar, na prática dos atos ordinatórios, o que dispõem os manuais de procedimentos pertinentes à área de atuação desta unidade;

VII - Todos os servidores e estagiários deverão observar rigorosamente os processos devolvidos ao cartório, a fim de evitar que fiquem paralisados por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Ao Chefe de Secretaria caberá ainda, sem prejuízo de outras atribuições designadas pelo magistrado:

I - A alimentação dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e de outros que existam ou venham a ser criados, referentes aos processos em trâmite perante a serventia;

II - Verificar diariamente o sistema SEI, o Malote Digital e os e-mails da unidade;

III - Atualizar, responder e retroalimentar as informações constantes nas determinações emanadas pelos juízos remetentes/deprecantes e por este juízo;

IV - Distribuir e encaminhar à respectiva unidade as informações processuais e diligências necessárias dentro de cada área de atribuição.

Parágrafo único. O servidor poderá requerer auxílio aos demais servidores da unidade para cumprimento deste artigo.

Art. 7º Salvo expressa determinação em contrário, o servidor que for designado para substituir o Chefe de Secretaria não ficará afastado de suas atribuições.

Art. 8º Fica vedado ao(à) servidor(a) que não se encontrar em teletrabalho efetuar movimentações em processos de servidor(a) que esteja nessa situação, exceto para atender casos urgentes, determinações do magistrado ou para suprir ausência eventual do servidor responsável pelo feito.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo à juntada de documentos em meio físico.

Art. 9º Os casos omissos e as questões supervenientes serão resolvidos mediante a edição de ato próprio.

Art. 10 Revogar a Portaria Nº 420 de 10 de fevereiro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA.

Art. 11 Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado e aos órgãos do sistema de justiça em atuação nesta Comarca.

Art. 12 Publique-se no átrio do Fórum desta Comarca e no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito/Diretor do Foro

ANANÁS
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO.

PROCESSO n. 0000781-78.2016.8.27.2703.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito**, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Inventário, 0000781-78.2016.8.27.2703, chave: 394662379116, em que é requerente ZELINDA RODRIGUES DE SOUZA, em face de SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA FILHO. Por este meio, **CITA-SE** eventuais herdeiros e sucessores em locais incertos ou desconhecidos de ZELINDA RODRIGUES DE SOUZA, para, **no prazo de 15 dias**, manifestarem-se acerca da presente demanda. E, para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de ANANÁS, Estado do Tocantins, aos 05 de maio de 2026. Eu, CLEBER DA SILVA GOMES FILHO, Servidor(a) da Secretaria, digitei.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1300 de 27 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS

Dispõe sobre o encerramento do regime de trabalho remoto parcial e temporário adotado no âmbito da Comarca de Ananás/TO em razão da reforma e ampliação do prédio do Fórum, revoga as Portarias nº 2880/2025 e nº 3997/2025 – PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, e determina o retorno integral das atividades presenciais.

A **EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS/TO**, Doutora **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o teor da **Decisão/Ofício nº 977/2025 – PRESIDÊNCIA/ASPRE**, proferida no Processo SEI nº **25.0.000013299-6**, que autorizou, em caráter excepcional, a realização dos trabalhos judiciários da Comarca de Ananás/TO por meio de **home office**, na modalidade de trabalho remoto parcial e temporário, em razão dos impactos decorrentes da reforma e ampliação do prédio do Fórum local;

CONSIDERANDO que a autorização concedida pela Presidência do Tribunal de Justiça teve natureza excepcional, transitória e vinculada aos efeitos concretos da obra sobre o ambiente físico de trabalho, tendo sido expressamente consignado que, liberadas as respectivas áreas do imóvel, os(as) servidores(as) deveriam retornar ao exercício presencial de suas atividades;

CONSIDERANDO a expedição da **Portaria nº 2880/2025 – PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS**, de 25 de agosto de 2025, que regulamentou o início e o funcionamento do regime de trabalho remoto parcial no âmbito da Comarca de Ananás/TO durante a execução da reforma;

CONSIDERANDO, ainda, a expedição da **Portaria nº 3997/2025 – PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS**, de 11 de dezembro de 2025, que manteve o regime de trabalho remoto parcial enquanto perdurassem os impactos da reforma e ampliação do prédio do Fórum sobre as condições operacionais de trabalho, circulação, segurança, ruído e poeira;

CONSIDERANDO que, no Processo SEI nº **24.0.000000846-6**, foi proferida a **Decisão nº 866/2026 – PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**, acostada no evento 6969889, por meio da qual a Presidência do Tribunal de Justiça autorizou a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 158/2025, firmado com a empresa **Tarumã Engenharia e Construção Ltda.**, estabelecendo nova data final de execução para **15/03/2026** e nova vigência contratual até **25/04/2026**;

CONSIDERANDO que o prédio do Fórum da Comarca de Ananás/TO já se encontra adequado ao regular funcionamento presencial das atividades judiciárias;

CONSIDERANDO que a inauguração do prédio reformado está designada para o dia **04 de maio de 2026**;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos administrativos que justificaram a adoção e a manutenção do regime de trabalho remoto parcial e temporário;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento integral da rotina ordinária da unidade judiciária, com retomada plena do atendimento presencial ao público, sem prejuízo da manutenção dos canais institucionais de comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica encerrado, no âmbito da Comarca de Ananás/TO, o regime de trabalho remoto parcial e temporário adotado em razão da reforma e ampliação do prédio do Fórum.

Art. 2º. Fica determinado o retorno integral dos(as) servidores(as) às atividades presenciais, a partir de **04 de maio de 2026**, observada a jornada regular de trabalho, a organização interna da unidade e as normas administrativas aplicáveis.

Art. 3º. Ficam revogadas, a partir de **04 de maio de 2026**, a **Portaria nº 2880/2025 – PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS** e a **Portaria nº 3997/2025 – PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS**, no que regulamentaram a adoção e a manutenção do regime remoto parcial decorrente da reforma do prédio do Fórum.

Art. 4º. O atendimento ao público deverá retornar à forma ordinária e presencial, sem prejuízo da manutenção dos canais institucionais de comunicação já utilizados pela unidade, inclusive telefone, e-mail e demais meios oficiais.

Art. 5º. Comunique-se a presente Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção competente, às unidades policiais da Comarca, aos delegatários dos serviços extrajudiciais vinculados à Comarca e aos demais órgãos do sistema de justiça que atuam perante esta unidade.

Art. 6º. Dê-se ciência à DTINF/DASR para conhecimento e adoção das providências técnicas eventualmente necessárias quanto ao funcionamento ordinário dos canais telefônicos institucionais da Comarca.

Art. 7º. Afixe-se aviso na entrada do prédio do Fórum, em local visível ao público, informando o retorno integral do expediente presencial a partir de **04 de maio de 2026**.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **04 de maio de 2026**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, juiz de direito titular da 1ª vara criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que vem por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **EDIMILSON ALVES DE SOUSA**, vulgo "Bolinha", brasileiro, nascido aos 25.02.1975, filho de Anália Batista de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 002.431.101-46, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Artigo 180, caput, do Código Penal, nos autos da **ação penal nº 0025663-17.2024.8.27.2706**, chave de acesso: 775016154824, e como está em lugar incerto ou não sabido, fica citado(a) pelo presente nos termos do que estabelece o art. 361 do Código de Processo Penal, com prazo de 15 (quinze) dias. Para conhecimento de todos publica-se o presente edital, aos 05/05/2026. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142 0365.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, juiz de direito titular da 1ª vara criminal de Araguaína/TO, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado(a): **DAIANA FERREIRA DA SILVA**, nascida aos 26.12.1986, natural de Redenção-PA, filha de Maria Aparecida Ferreira da Silva e Expedito Salustrino da Silva, inscrita no CPF sob o nº 634.617.073-25, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do **Artigo 157, § 3º, II, c/c art. 14, II, do Código Penal, sob os rigores da Lei nº 8.072/1990, nos autos da ação penal nº 0004979-71.2024.8.27.2706**, chave de acesso: 491670336524, e como está em lugar incerto ou não sabido, fica citado(a) pelo presente nos termos do que estabelece o art. 361 do Código de Processo Penal, com prazo de 15 (quinze) dias. Para conhecimento de todos publica-se o presente edital, aos 05/05/2026. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142 0365.

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00233201420258272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: JOÃO PEDRO NOLETO DOS SANTOS, CPF: 054.958.701-23, filho de Francisca Ana Noleto Dos Santos, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína -TO, nascido em 28/12/1993, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal (receptação dolosa), todos do Código Penal, do Código Penal. Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 05 de Maio de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Procedimento Comum Cível (Investigação de Paternidade), processo nº 000677-62.º2025.8.27.2706 requerido por FERNANDO FIUZA DA COSTA, em face de MARIA DA CONCEICAO COSTA PAIXAO E OUTRA, sendo o presente para citar a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA PAIXÃO, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o n.º 023.789.101-85, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15/04/2026. Eu, Márcia Sousa Almeida, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1385 de 04 de maio de 2026 **PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA**

Dispõe sobre a dispensa da interina Sra. Ivonete Costa Chaves e designa novo interino para responder pelo Único Serviço Notarial e Registral de Aragominas-TO, Comarca de Araguaína.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito/Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso VII, a e b, da Lei Complementar Estadual nº112/2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o término da interinidade da Sra. Ivonete Costa Chaves, contida no processo SEI nº 25.0.000022967-1;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Processo SEI 25.0.000023585-0;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Provimento nº 3/2023/CGJUS, que institui a Consolidação das Normas e Procedimento do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento nº 176/2024/CNJ, que institui as regras de exercício da inetrinidade de serventias extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a inetrina responsável pelo Único Serviço Notarial e Registral de Aragominas-TO, Sra. Ivonete Costa Chaves, que inicie os preparativos da transmissão do acervo ao novo interino que assumirá a serventia.

Art. 2º. Os móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TJTO, que porventura existam na serventia, e que sejam necessários à continuidade do exercício da atividade, deverão ser transferidos ao novo interino, mediante assinatura de termo de guarda.

Art. 3º. A transmissão do acervo deverá ocorrer após o inventário de todos os livros, carimbos e documentos da serventia, devendo ser entregues ao novo titular, que para tanto assinará a respectiva **ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO**;

Art. 4º. No ato de transmissão do acervo deverá ser realizado o levantamento de todas as pendências financeiras existentes na ficha financeira da serventia extrajudicial, devendo promover a devolução de todos os selos livres, em existindo débitos do(a) então interino(a) deverão ser devidamente quitados.

Art. 5º. Fica determinado que o Interino, Sr. Luiz Gonzaga Clímaco Neto, deverá apresentar, no ato da transmissão do acervo, comprovante de conta corrente aberta em seu nome (CPF pessoal), destinada exclusivamente à movimentação das receitas e despesas da serventia, incluindo conta específica para o serviço de protesto, quando houver.

Art. 6º. Fica igualmente determinado que o Interino, Sr. Luiz Gonzaga Clímaco Neto, apresente todos os contratos firmados em seu nome, necessários à regular manutenção e funcionamento da serventia, tais como: contrato de locação do imóvel, de locação de bens móveis, de sistemas de automação, de adequação à LGPD, bem como quaisquer outros contratos pertinentes.

Art. 7º. O Oficial/Tabelião responsável pelo Único Serviço Notarial e registral de Aragominas, deverá providenciar o cadastro nos sistemas, necessários às atribuições da serventia.

Art. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o interino designado deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 9º. A transmissão do acervo deverá ocorrer no dia **06 de maio de 2026**, a partir das **09h00min**, devendo a Oficial/Tabelião interina e o novo Oficial/Tabelião designado do Serviço do Único Serviço Notarial e Registral de Aragominas-TO sejam notificados imediatamente do teor desta portaria.

Art. 10º. Para a condução dos trabalhos, de transmissão do acervo, nomeio a servidora Carmem Ramos Saorin, matrícula funcional 364273.

Art. 11º. Comunique-se ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para que tomem conhecimento do teor desta Portaria.

Art. 12º. Esta Portaria entrará em vigor na data de início da transmissão do acervo.
Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO

ARAGUATINS
Vara de família e sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

Autos nº 0003919-60.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: LUCÍLIA MARIA ROCHA

Interditado: FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o requerido FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente LUCÍLIA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA como curadora do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditado, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas.. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguaína – TO, em substituição automática.

Autos nº 0002788-50.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: GENIVALDO SILVINO DE SOUSA

Interditado: GENIEL BORGES DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, DECRETO a interdição de GENIEL BORGES DE SOUSA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, CONFIRMO a liminar outrora concedida (evento 11) e NOMEIO o requerente GENIVALDO SILVINO DE SOUSA para exercer a função de curador do interditado, a qual deverá representar o interditado nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O curador deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditado, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. DISPENSO o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado código substantivo civil. ADVIRTO que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. PROMOVA-SE o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça que defiro as partes. PRI. Cumpridas as formalidades legais, DÊ-SE baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguaína – TO, em substituição automática.

Autos nº 0001684-86.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA APARECIDA SOUSA

Interditada: MARIA NAYANNA SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a requerida MARIA NAYANNA SOUSA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente MARIA APARECIDA SOUSA como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensando a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas.. Cumpra-se. Araguatins/TO, 07 de outubro de 2025. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

Autos nº 0001225-84.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JOSEFA ALVES RODRIGUES

Interditada: MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, DECRETO a interdição de MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, CONFIRMO a liminar outrora concedida (evento 11) e NOMEIO a requerente JOSEFA ALVES RODRIGUES para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. DISPENSO a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado código. ADVIRTO que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. PROMOVA-SE o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, que ora defiro as partes. PRI. Cumpridas as formalidades legais, DÊ-SE baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 18 de setembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004474-77.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: RENATA BRITO DA SILVA CUNHA

Interditado: JONAS DA SILVA CUNHA Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, DECRETO a interdição de JONAS DA SILVA CUNHA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, CONFIRMO a liminar outrora concedida (evento 12) e NOMEIO a requerente RENATA BRITO DA SILVA CUNHA para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. DISPENSO a curadora ora nomeada de prestar caução ou

especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. ADVIRTO que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. PROMOVA-SE o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. PRI. Cumpridas as formalidades legais, DÊ-SE baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 22 de setembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004443-57.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JOÃO PEREIRA DOS REIS

Interditado: DIONISIO PEREIRA DOS REIS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) DIONISIO PEREIRA DOS REIS incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente JOAO PEREIRA DOS REIS como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 18 de dezembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004378-62.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: LUCIANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Interditado: VICTOR MANUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido VICTOR MANUEL PEREIRA DA CONCEICAO incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente LUCIANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA como curadora do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Cumpra-se. Araguatins/TO, 24 de novembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003587-59.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JOÃO FERREIRA PIMENTEL

Interditada: ARACY FERREIRA PIMENTEL

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **ARACY FERREIRA PIMENTEL**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** o requerente **JOAO FERREIRA PIMENTEL** para exercer a função de curador do interditando, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O curador deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado código substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a gratuidade da justiça que defiro as partes. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 12 de dezembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002914-66.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ROSA MENDES DA SILVA

Interditados: FLAVIO MENDES DA SILVA e MARCIA MENDES DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar os requeridos MARCIA MENDES DA SILVA e FLAVIO MENDES DA SILVA incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente ROSA MENDES DA SILVA como curadora dos interditados para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis dos interditados, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos dos curatelados, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Cumpra-se. Araguatins/TO, 12 de dezembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002852-26.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: DILVANIA DA ROCHA CAVALCANTE PASSOS

Interditado: ANTONIO DA LAPA ROCHA PASSOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido ANTONIO DA LAPA ROCHA PASSOS incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente DILVANIA DA ROCHA CAVALCANTE PASSOS como curadora do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem

bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Cumpra-se. Araguatins/TO, 17 de dezembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002637-50.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: SILVESTRE LOPES DA SILVA

Interditada: ANA KAROLINE RODRIGUES DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **ANA KAROLINE RODRIGUES DA SILVA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** o requerente **SILVESTRE LOPES DA SILVA** para exercer a função de curador da interditando, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O curador deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em face da Gratuidade da justiça que ora defiro às partes, extensiva aos atos notariais e registrais, conforme art. 98, § 1º, IX do CPC. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. 16 de dezembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002474-70.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: BETANIA FERREIRA TAVARES

Interditado: PEDRO

TAVARES

PINHEIRO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido PEDRO TAVARES PINHEIRO incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente BETANIA FERREIRA TAVARES como curadora do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Cumpra-se. 1º de dezembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002177-63.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: TEREZA DA SILVA LIMA

Interditado: VALDONEIS DA SILVA LIMA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido VALDONEIS DA SILVA LIMA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente TEREZA DA SILVA LIMA como curadora do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Cumpra-se. 1º de dezembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002143-88.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DAS DORES ANJOS SOUSA

Interditada: ANA CLARA SOUSA CAMPOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida ANA CLARA SOUSA CAMPOS incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente MARIA DAS DORES ANJOS SOUSA como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Cumpra-se. Araguatins/TO, 27 de novembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001596-48.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: IRAMAR DOS SANTOS ALVES

Interditada: ANA KAROLINE ALVES SANTOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) ANA KAROLINE ALVES SANTOS incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente IRAMAR DOS SANTOS ALVES como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do

Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. 18 de dezembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001587-86.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: EDILENE ALVES DE MELO DA SILVA

Interditada: EDINARA ALVES DE MELO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **EDINARA ALVES DE MELO**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 12) e **NOMEIO** a requerente **EDILENE ALVES DE MELO DA SILVA** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a gratuidade da justiça outrora deferida as partes. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. , 21 de novembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001516-84.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ALINE SANTANA DOS SANTOS SILVA

Interditada: MARIA JOAQUINA ARAUJO DOS SANTOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida MARIA JOAQUINA ARAUJO DOS SANTOS incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente ALINE SANTANA DOS SANTOS SILVA como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Cumpra-se. Araguatins/TO, 12 de dezembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

COLINAS
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **ELSON DA COSTA SANTOS**, nos autos da Ação penal nº **0004635-35.2025.8.27.2713**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos trinta de abril de dois mil e vinte e seis. Eu, João Lucas Vaz da Silva Pinheiro, Estagiário, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0003541-52.2025.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: JOSIVALDO SOUSA SILVA A Dra ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS, Juíza de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado JOSIVALDO SOUSA SILVA, nos autos da Ação penal nº 0003541-52.2025.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos trinta de abril de dois mil e vinte e seis. Eu, João Lucas Vaz da Silva Pinheiro, Estagiário, lavrei o presente.

GURUPI
2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FINALIDADE:

CITAÇÃO do Réu PAULO CASSIANO GONÇALVES (CPF: 212.544.191-87), brasileiro, aposentado, natural de Uberaba/MG, nascido em 14/09/1952, filho de Maria Rita De Jesus e de Gonçalves Elias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396-A do CPP).

IMPUTAÇÃO:

Art. 306, Código de Trânsito Brasileiro.

Gurupi/TO, aos 30/04/2026. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Servidor de Secretaria, lavrei o presente e o inseri.

Documento eletrônico assinado por **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18001389v3** e do código CRC **8ba8a7f9**.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1427 de 05 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O Dr. NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o processo SEI nº 25.0.000022078-0, bem como a manifestação no evento 7107668 do processo SEI nº 26.0.000007838-6;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES, matrícula 232365, Técnica Judiciária, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha): 0008326-30.2025.8.27.2722

Representado: JULIANO MARTINS ROMANO

Vítima: L. S. G

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de revogação de medida protetiva, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0008326-30.2025.8.27.2722, de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) onde a Justiça Pública move em desfavor de **JULIANO MARTINS ROMANO**, brasileiro, solteiro, CPF: 039.390.461-08, filho de Maria Helena Pureza Romano, nascido em 28/12/1986 e, por este meio fica **INTIMADO o representado JULIANO MARTINS ROMANO, atualmente em local incerto e não sabido**, da **DECISÃO do evento 38 dos autos epigrafados**: “Diante do exposto, **revogo** as medidas protetivas deferidas em desfavor de **JULIANO MARTINS ROMANO** e **julgo extinto o processo** sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária de acordo com art. 13 da Lei 11.340/06).” De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0004420-95.2026.8.27.2722

Denunciado: WERBERSON DE JESUS SIQUEIRA SILVA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0004420-95.2026.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de: **WERBERSON DE JESUS SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, CPF 021.757.981-78, nascido em 30/09/1985, filho de Maria de Jesus Sirqueira Silva, incurso nas penas dos artigos 217-A c/c artigo 226, II, ambos do Código Penal, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e, por este meio **CITA o denunciado WERBERSON DE JESUS SIQUEIRA SILVA, atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL: 5000161-31.2010.8.27.2722

Denunciado: PAULO GIOVANI DOS SANTOS

Vítima: M. S. S. C

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de sentença com prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 5000161-31.2010.8.27.2722, na Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, onde a Justiça Pública move Ação Penal em desfavor de **PAULO GIOVANI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 05.12.1981, filho de Geneci Lima dos Santos, CPF 744.739.302-97 e, por este meio fica **INTIMADO** o **acusado PAULO GIOVANI DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido**, da **SENTENÇA** proferida conforme evento 42: “**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ofereceu denúncia em face de **PAULO GIOVANI DOS SANTOS**, imputando-lhe a prática do crime de lesão corporal em contexto de violência doméstica, por fatos ocorridos em **24 de abril de 2009**. Analisando a cronologia processual apresentada pelo *Parquet*: 1. Entre o recebimento da denúncia (20/10/2009) e a suspensão do feito (20/01/2011): transcorreu 01 ano e 03 meses. 2. Período de suspensão (Art. 366, CPP): A suspensão da prescrição perdurou pelo prazo máximo (equivalente à pena máxima em abstrato), cessando em 20 de janeiro de 2019. 3. Retomada do prazo: A partir de 21/01/2019, o prazo remanescente de 06 anos e 09 meses voltou a fluir. Somando-se os períodos, verifica-se que a pretensão punitiva estatal foi atingida pela prescrição em 21 de outubro de 2025. Portanto, considerando a data atual, o Estado perdeu o poder-dever de punir o acusado pelo decurso do tempo. Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, para o fim de **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO GIOVANI DOS SANTOS**, em relação aos fatos narrados nestes autos, com fundamento nos artigos 107, inciso IV (primeira figura) e 109, inciso IV, ambos do Código Penal.”. De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Secretaria, lavrei o presente.

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0001849-76.2025.8.27.2726/TO

AUTOR: DEBORA ALVES MACEDO

RÉU: KAYLICE DOS SANTOS MORAIS

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$1.683,93 (mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos). Sem custas e honorários (Lei n.º 9.099/95). Em caso de interposição de Recurso Inominado, sendo tempestivo, intime-se a parte adversa para apresentação das contrarrazões, no prazo de 10 dias, na forma do art. 42 da Lei n.º 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal independentemente de juízo de admissibilidade. Após o trânsito em julgado, não havendo providências pendentes, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, data certificada eletronicamente, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Procedimento Comum Cível Nº 0002688-72.2023.8.27.2726/TO

AUTOR: CRENILDE CARVALHO PIRES DA SILVA

RÉU: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial e EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica que originaram a propositura da demanda, bem como a ausência dos respectivos débitos; b) CONDENAR a parte ré a restituir a autora os valores indevidamente descontados no período, em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54). b.1) O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração do trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC): (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, § 2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem, ao prazo recursal. Miranorte – TO, data certificada eletronicamente, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0002679-13.2023.8.27.2726/TO

AUTOR: LAZARA MARIA DA SILVA

RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

SENTENÇA**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a pretensão inicial e EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes referente à cobrança denominada “CONTRIBUIÇÃO CBPA”; b) CONDENAR a parte ré a restituir a autora os valores indevidamente descontados no período, em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54). b.1) O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração do trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC): (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, § 2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem, ao prazo recursal. Miranorte - TO, data certificada eletronicamente, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0002359-26.2024.8.27.2726/TO

AUTOR: ADEUVALDO MARTINS DE BRITO

RÉU: UNAPB - UNIAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS

SENTENÇA**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a pretensão inicial e EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes referente à cobrança denominada “CONTRIB. AAPB”; b) CONDENAR a parte ré a restituir a autora os valores indevidamente descontados no período, em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54). b.1) O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração do trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC): (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, § 2º, do

CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem, ao prazo recursal. Miranorte - TO, data certificada eletronicamente, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0001549-17.2025.8.27.2726/TO

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a pretensão inicial e EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes referente à cobrança denominada "SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS"; b) CONDENAR a parte ré a restituir a autora os valores indevidamente descontados no período, em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54). b.1) O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração do trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC): (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, § 2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem, ao prazo recursal. Miranorte - TO, data certificada eletronicamente, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0001975-63.2024.8.27.2726/TO

AUTOR: FRANCINEIDE NUNES BARBOSA SANTOS

RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica decorrente do negócio que originou os descontos atinentes à "CONTRIBUICAO CBPA"; b) CONDENAR a parte ré a restituir à parte autora os valores indevidamente descontados a título de "CONTRIBUICAO CBPA", em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); b.1) O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral. Resta vedada a cumulação dos índices de correção monetária (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de eventual sobreposição no mesmo período, a correção monetária deverá ser deduzida, uma vez que a taxa Selic já engloba atualização e juros, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, EDcl no REsp 1.025.298/RS). Diante da sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento nos artigos 85, §2º, e 86, parágrafo único, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do CPC: (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença, intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, §2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 05 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado

ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos nem providências pendentes, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se nos termos do Provimento n.º 02/2023/CGJUS/TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, data cientificada nos autos, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Sentenças

INTIMAÇÃO**Procedimento Comum Cível Nº 0028701-65.2024.8.27.2729/TO****AUTOR: EXITO EXTINTORES LTDA****RÉU: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Assim, pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: 1 - CONDENAR a requerida EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A no pagamento de R\$ 411,89 (quatrocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação até 31/08/2024. A partir de 01/09/2024, em razão do início de vigência da Lei 14.905/2024, de acordo com § 1º do Art. 406 do Código Civil, a taxa legal de juros (SELIC) deve ser aplicada, deduzido o índice de atualização monetária previsto no parágrafo único do Art. 389, logo, para calcular a taxa legal de juros, deve-se subtrair a atualização monetária (como o IPCA) da SELIC. Quer dizer, não se aplicam cumulativamente a SELIC como taxa de juros e um índice de atualização monetária separado (como o IPCA). Desta forma, o montante deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA (CC, art.389, parágrafo único), bem como acrescidos de juros moratórios conforme a taxa SELIC, deduzido o IPCA (CC, art. 406, §1º), visto que a taxa SELIC engloba ambas as situações. 2 - CONDENAR a parte vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este arbitro por apreciação equitativa em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, a fim de garantir remuneração digna ao causídico.

Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 487, inciso I do CPC. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO**Procedimento Comum Cível Nº 0018694-14.2024.8.27.2729/TO****AUTOR: ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO****RÉU: MARIA DE LOURDES DANTAS CAVALCANTE DE MOURA****RÉU: ALISSON DE JESUS DANTAS CAVALCANTE FERREIRA****RÉU: FRANCLIVIA DAS CHAGAS LIMA PEREIRA DANTAS**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: CONDENAR solidariamente os requeridos FRANCLIVIA DAS CHAGAS LIMA PEREIRA DANTAS, ALISSON DE JESUS DANTAS CAVALCANTE FERREIRA e MARIA DE LOURDES DANTAS CAVALCANTE DE MOURA ao pagamento de R\$ 14.151,83 (quatorze mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos). O valor deve ser corrigido monetariamente pelo índice IPCA/IBGE desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora pela taxa SELIC (que já compreende correção e juros, art. 406, § 1º do CC), incidentes desde a citação (art. 405 do CC). CONDENAR os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO**Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança Nº 0043203-09.2024.8.27.2729/TO****AUTOR: FRANCIDALVA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO****RÉU: KAROLINE KETHLEENN FERREIRA LOPES**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e, por consequência: a) DECLARO a rescisão do contrato de locação, confirmando a tutela de urgência do evento 6, DECDESPA1 e o despejo, definitivo, da ré do imóvel; b) CONDENO a ré ao pagamento dos aluguéis vencidos desde agosto de 2024 até a efetiva desocupação do imóvel (entrega das chaves), no valor mensal de R\$ 350,00, incidindo sobre cada parcela a taxa Selic a contar do respectivo vencimento até o efetivo pagamento (art. 406 do CC); c) CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R\$ 4.425,24, correspondente às faturas de energia elétrica da unidade consumidora vinculada ao imóvel locado, vencidas de dezembro de 2023 a julho de 2024, incidindo sobre cada fatura a taxa Selic a contar do respectivo vencimento até o efetivo pagamento (art. 406 do CC). CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

PARAÍSO
1ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 18000059**EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA****Prazo: 15 (quinze) dias.****Autos sob nº 00060916320258272731 Chave n.º 210347170125**

Requerente: C.A.A

Requerido: **GILDONEZ RODRIGUES DA SILVA BRITO**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito em da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que C.A.A, representante, move em desfavor do representado: **GILDONEZ RODRIGUES DA SILVA BRITO** - brasileiro, CPF: 016.968.331-16, Filho de Maria Amelia Rodrigues da Silva, sexo: masculino, estado civil: solteiro, data de nascimento: 09/08/1986, residente na Rua Santa Tereza, Campina Verde, Monte Santo-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "**Diante do exposto, concedo as medidas protetivas pleiteadas, com fulcro no art. 22, da Lei nº. 11.340/06, pelo prazo de 3 (três) meses, quais sejam: que o ofensor GILDONEZ RODRIGUES DA SILVA BRITO 1. mantenha-se afastado da ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas por no mínimo trezentos metros de distância; 2. não manter qualquer contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; 3. não frequente os locais em que a vítima esteja, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma; Demais determinações permanecem inalteradas.**". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30/04/2026. Eu ___ (GIOVANNA JAMILLY BEZERRA CARVALHO), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 18002770**EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA****Prazo: 15 (quinze) dias.****Autos sob nº 00076063620258272731 Chave n.º 959228925725**

Requerente: C.L.C

Requerido: **JAELETON CUSTODIO LEMES**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito em da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que C.L.C, representante, move em desfavor do representado: **JAELETON CUSTODIO LEMES** - brasileiro, CPF: 063.954.531-90, filho de Dalva Jose Custodio, solteiro, nascido em 09/02/1983, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "**Ante o exposto, DEFIRO o pleito formulado e CONCEDO as seguintes medidas protetivas de urgência e determino ao requerido: 1. Proibição de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima dela de 200 (duzentos) metros; 2. Proibição de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; Intime-se pessoalmente a ofendida e o suposto agressor.**". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30/04/2026. Eu ___ (GIOVANNA JAMILLY BEZERRA CARVALHO), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00004514520268272731 Chave n. 911216811026. Denunciado: ANTONIO XAVIER DOS ANJOS. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ANTONIO XAVIER DOS ANJOS**, brasileiro, servente de obras, nascido em 13/06/1987, natural de Xambioá - TO, inscrito no CPF n. não possui, e, RG n. não possui, filho de Jacinta Xavier da Rocha atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º c/c § 4º, incisos I e IV, do CP. Considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica o referido denunciado **CITADO** do inteiro teor da denúncia, bem como **INTIMADO** para apresentar **defesa escrita**, podendo, querendo, arrolar testemunhas, **no prazo de 10 (dez) dias**. A defesa deverá ser apresentada por advogado constituído, sob pena de, decorrido o prazo sem manifestação, ser nomeado **Defensor Público** para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do

Tocantins, aos 04/05/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50053878220138272731; Chave do Processo: 438961743113; Natureza da Ação: Execução Fiscal; **Exequente:** MUNICÍPIO DE PUGMIL; Dr. LUIS FERNANDO MILHOMEM MARTINS – (TO007788). **EXECUTADO(S): CLAUDIO PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF nº 92197264168. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 70, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, **DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156,V do Código Tributário nacional. Sem custas e sem honorários (STJ, AgInt no REsp 1947981 SP 2021/0210236-9, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024 c/c art. 39 da Lei 6830/80). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC).”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50008155420118272731; Chave do Processo: 542144924914 ; Natureza da Ação: Execução Fiscal; **Exequente:** ESTADO DO TOCANTINS; Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – (8825866). **EXECUTADO(S): CLAUDINO IGNACIO GOMES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 26640045000114, na pessoa de seu representante legal, NELSON FRANCISCO NASCIMENTO, pessoa física, inscrita no CPF nº 57766037149. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 24, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, **DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156,V do Código Tributário nacional. Sem custas e sem honorários (STJ, AgInt no REsp 1947981 SP 2021/0210236-9, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024 c/c art. 39 da Lei 6830/80). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Ao Cartório determino as seguintes providências: 1. Intimem-se as partes da presente decisão; 2. Transcorrido o prazo recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; 3. Caso seja interposto recurso de apelação: i) Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo da lei; ii) após, remetam os autos ao TJTO, com as homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC) Intimem-se. Cumpra-se.”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50002560520088272731; Chave do Processo: 257339690314 ; Natureza da Ação: Execução Fiscal; **Exequente:** ESTADO DO TOCANTINS; Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – (8825866). **EXECUTADO(S): LUZ E BARROS LTDA, na pessoa de seu representante legal, RODRIGO AFONSO ALVES BARROS, inscrito(a) no CPF nº 01197535101 e GISLENE TEIXEIRA DA LUZ, inscrito(a) no CPF nº 96457244149. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 25, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o feito, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, ao tempo em que **RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO**, amparado no artigo 487, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista que adimplidos (evento 23 - ANEXO3). Custas e despesas processuais (se houverem), em desfavor do executado, que deu causa a execução. Caso seja interposto recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei, após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Operado o trânsito em julgado (preclusão), determino que sejam retirados os gravames que porventura existam sobre valores e bens imóveis e móveis do executado constantes nestes autos, bem como retirada do nome da parte executada do cadastro de inadimplentes, se incluso. Expeça-se o necessário. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50002113520078272731; Chave do Processo: 697422603714; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequirente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA; Dr. TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA – (AGU2139617). **EXECUTADO(S):** DOMINGOS CUNHA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF nº 35565381134. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 36, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: “DECIDO. No caso em epígrafe, verifico que a executada efetivou o pagamento da dívida, conforme parcelamento requerido perante a exequirente. Isto posto, realizado o pagamento integral do débito exequirendo, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma do artigo 924, II, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, CONDENO o executado ao pagamento das custas processuais finais e em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC. Se houver sido realizada algum tipo de constrição, desde já determino a desconstituição de tais garantias. Interposto recurso de apelação, colham-se as contrarrazões e na sequência, remetam-se os autos ao TJTO, na forma do art. 1.010, §3º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Intimem-se. Cumpra-se.”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50001487820058272731; Chave do Processo: 929709989414 ; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequirente:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Dr. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA – (PFNTO1793845). **EXECUTADO(S):** ADELMI SOARES COELHO, pessoa física, inscrita no CPF nº 61294721291. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 20, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 924, V, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria Conjunta CNJ nº 5/2024, declaro extinta a presente execução fiscal, por reconhecer a prescrição intercorrente e a ineficiência da persecução do crédito pela via judicial, conforme indicação formal da PGFN e política institucional firmada. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §10, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50000716920058272731; Chave do Processo: 818677572514; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequirente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA; Dr. TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA – (AGU2139617). **EXECUTADO(S):** ANTÔNIO JOSÉ TELES, pessoa física, inscrita no CPF nº 75972646153. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 40, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, **DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156,V do Código Tributário nacional. Sem custas processuais (art. 39 da Lei 6.830/80). Sem honorários (STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2) e súmula 421 do STJ. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão). Neste último caso, baixem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 00051405520148272731; Chave do Processo: 579181675114; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequirente:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Dr. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA – (PFNTO1793845). **EXECUTADO(S):** IOLANDA DE OLIVEIRA PERES - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07500175000107. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 28, *que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, **DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156,V do Código Tributário nacional. Sem custas processuais (art. 39 da Lei 6.830/80). Sem honorários (STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2) e súmula 421 do STJ. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, III, c/c § 4º, II ambos do CPC). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado (preclusão). Neste último caso, baixem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

PEIXE
Diretoria do foro
Portarias

Portaria nº 1176 de 15 de abril de 2026 – PRESIDÊNCIA/DF PEIXE

Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento do Único Serviço Notarial e Registral de Jaú do Tocantins.

A Excelentíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, Dra. **ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, § 2º, do Provimento nº 03/2023 – CGJUS, que faculta às serventias o funcionamento em atendimento ao público ininterrupto, das nove às dezessete horas, mediante autorização do juiz corregedor permanente;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 2770/2026 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE (evento 7086831), proferida nos autos do procedimento administrativo SEI nº 26.0.000008477-7, que autorizou a alteração do horário de funcionamento do Único Serviço Notarial e Registral de Jaú do Tocantins para o turno ininterrupto das 09h às 17h;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Provimento nº 03/2023 – CGJUS, que faculta à Corregedoria Permanente a edição de portaria para atender às peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a alteração do horário de atendimento ao público do **ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JAÚ DO TOCANTINS**, que passa a funcionar em turno ininterrupto, das **09h às 17h**, a partir da publicação deste ato.

Art. 2º. DETERMINAR à Delegatária que responde pela referida Serventia que proceda à afixação deste ato em local visível do cartório, em observância ao art. 57, §6º, do referido Provimento.

Art. 3º. Comunique-se o teor desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de análise e aprovação, em cumprimento ao art. 6º, §1º, do Provimento nº 03/2023 - CGJUS/TO.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO

Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTO NACIONAL
1ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00068833320248272737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **VINICIUS PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) Afastamento imediato do requerido do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima; 2º) O requerido não poderá se aproximar da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros; 3º) Proibição do requerido de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 4º) Proibição do requerido de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Porto Nacional/TO, 04/05/2026. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Maio de 2026. Eu, Evaldo Matias da Costa Filho, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00068833320248272737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **ADEVALDO ANTONIO LIMA**, brasileiro, solteiro, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) Afastamento imediato do requerido do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima; 2º) O requerido não poderá se aproximar da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros; 3º) Proibição do requerido de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 4º) Proibição do requerido de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Porto Nacional/TO, 04/05/2026. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando

a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Maio de 2026. Eu, Evaldo Matias da Costa Filho, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 554, de 5 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; no art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; no art. 86, I e II, § 1º e § 2º, I e III, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo IGEPREV nº 2025.04.224399P e autos nº 26.0.000008426-2, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

CONCEDER a Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, matrícula nº 215658, Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, calculado de forma integral, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 16.491,40, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 4.947,42, acrescido do Adicional de Qualificação na ordem de R\$ 1.236,86 que será pago no montante de R\$ 22.675,68, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 556, de 5 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000008975-2, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de maio de 2026, **Larisse Rodrigues Padro Schüller** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Gilson Valadares.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 557, de 5 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000008975-2, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **Keven do Espírito Santo Martins** no cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Gilson Valadares. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 558, de 05 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000009569-8, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Lorranna Moreira Ximendes, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Secretária de Processos, com lotação na Secretaria de Processos Administrativos da Diretoria-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 559, de 05 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000009569-8, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Lorranna Moreira Ximendes, Técnica Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 560, de 05 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.00009569-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Gleicimara dos Santos Teixeira, Técnica Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Secretária de Processos, com lotação na Secretaria de Processos Administrativos da Diretoria-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Editais**Edital nº 265, de 05 de maio de 2026****RESULTADO FINAL**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o Edital nº 170/2026 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, bem como com o Processo SEI nº 23.0.000028360-6,

CONSIDERANDO a retificação do cronograma do Edital nº 170/2026;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para interposição de recursos e a informação da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP de que não houve interposição recursal no período estabelecido;

TORNA PÚBLICO o resultado final do processo eleitoral destinado à escolha de representantes estagiários(as) para a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação, da Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância (CASSEDIO-TJTO), nos termos a seguir:

1. DO RESULTADO FINAL

1.1. Fica homologado o resultado final do certame, conforme a classificação abaixo, em ordem decrescente de votação:

1. **Geovanna Cristofari Bezerra** – 12 votos (30,00%) – **1ª colocada (membro titular)**

2. **Rian Alecrim Fernandes** – 6 votos (15,00%) – **2º colocado (membro suplente)**

3. **Arthur Pires Oliveira** – 5 votos (12,50%)

4. **Aura Rodrigues Noletto** – 4 votos (10,00%)

5. **Jhulia Evangelista Andrade** – 3 votos (7,50%)

6. **Olivia Cardoso Miranda** – 2 votos (5,00%)

7. **Silas Eduardo Bandeira Costa** – 2 votos (5,00%)

8. **Ana Lucia do Nascimento Barros** – 1 voto (2,50%)

9. **Andressa Amorim Nunes** – 1 voto (2,50%)

10. **Maria Jeovanna de Jesus Rodrigues** – 1 voto (2,50%)

11. **Mariana Deusdara Vieira** – 1 voto (2,50%)

12. **Maristela Costa Parente** – 1 voto (2,50%)

13. **Natalya de Paula Santos** – 1 voto (2,50%)

1.2. Nos termos do item 1.4 do Edital nº 170/2026 o(a) **1º colocado(a)** será designado(a) como **membro(a) titular** e o(a) **2º colocado(a)** será designado(a) como **membro(a) suplente**.

2. DO APROVEITAMENTO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Em caso de vacância, desistência, perda de vínculo ou impedimento do(a) membro(a) titular ou suplente, poderá a Administração convocar os(as) candidatos(as) remanescentes, observada a ordem de classificação final.

2.2. O aproveitamento da lista observará os princípios da conveniência e oportunidade da Administração, bem como o prazo de vigência do certame, se aplicável.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente resultado final encerra o processo eleitoral regido pelo Edital nº 170/2026.

3.2. A designação dos(as) representantes observará os procedimentos administrativos subsequentes previstos na regulamentação aplicável.

Publique-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1417 de 05 de maio de 2026

Dispensa servidora da Função Comissionada (FC-2).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo n. 26.0.000008561-7, em trâmite no SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Vera Magalhães da Silva Rocha, da Função Comissionada FC-2, com lotação na Câmara de Direito Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 1418 de 05 de maio de 2026

Designa servidora da Câmara de Direito Público para Função Comissionada (FC-2).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo n. 26.0.000008561-7, em trâmite no SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Vanessa Aquino e Castro Rocha para a Função Comissionada FC-2, com lotação na Câmara de Direito Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 1423 de 05 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 646, de 26 de setembro de 2025, que institui o Protocolo de Crise Socioambiental do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000021848-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Contingência Socioambiental do Poder Judiciário do Tocantins, nos termos da Resolução CNJ n. 646/2025, com a seguinte composição:

I – Desembargadora Ângela Prudente, Presidente do Grupo;

II - Juiz Auxiliar da Presidência Arióstenis Guimarães Vieira, Coordenador do Grupo;

III – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Manuel de Faria Reis Neto;

IV - Juiz Wellington Magalhães, Coordenador do Grupo do Meio Ambiente do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (GMA/PJTO);

V - Juíza Convocada Ana Paula Brandão;

VI - Leila Maia Bezerra, representante da DIGER;

VII - Whebert da Silva Araujo, representante da ESMAT;

VIII - Renato Alves Gomes, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;

IX - Luciene das Graças Dantas, Coordenadora de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social;

X - Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, titular, e Bruno Camargo Madruga, suplente, representantes da DIADM;

XI - Brenda Albuquerque Fernandes, representante da DINFRA;

XII - Maria Heloisa Dantas Batista, representante do CECOM;

XIII - Paula Jorge Catalan Maia, Diretora de Gestão de Pessoas, titular, e Déborah Cristina Pires Rocha, suplente, representantes da DIGEP;

XIV - José Carlos Garcia e Presley Cruz Nunes, representantes do NIS;

XV - TC PMTO Leonardo Amorim Teixeira, titular, e TC CBMTO Leonardo Lagares, suplente, representantes da ASMIL;

XVI - Brunna Silva Gonçalves, representante da DTINF;

XVII - Giorgio Antonio Rodrigues Nascimento, Assessor Jurídico da Presidência;

XVIII - Cleitiane Alves de Barros, Secretária do Juízo, lotada na Comarca de Araguaína;

XIX - Joyce Coelho Nogueira, representante da DIJUD.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será secretariado pela Coordenadora da COGERSA ou por servidor(a) lotado(a) na respectiva Coordenadoria por ela indicado(a).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 267, de 30 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Conjunta Nº 6/2026 de 04 de maio de 2026 CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Institui o Comitê Interinstitucional de Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas do Estado do Tocantins

A **PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 520, de 18 de setembro de 2023, que institui a Política Judiciária Nacional sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades;

CONSIDERANDO os artigos 10 a 14 da referida Resolução, que determinam a criação de Comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais pelos Tribunais, com atribuições específicas voltadas à promoção de políticas públicas judiciais para a população idosa;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Judiciário do Tocantins com a proteção integral da pessoa idosa, a efetividade dos seus direitos e a erradicação da violência contra esse grupo vulnerável;

CONSIDERANDO a busca pelo Selo “Tribunal Amigo da Pessoa Idosa”, criado pelo art. 16 da Resolução CNJ nº 520/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas no Estado do Tocantins, com o objetivo de acompanhar, propor, implementar, monitorar e avaliar ações relacionadas à Política Judiciária Nacional voltada à pessoa idosa, nos termos da Resolução CNJ nº 520/2023.

Art. 2º O Comitê terá natureza multinível, multissetorial e interinstitucional, e observará os princípios da dignidade da pessoa humana, respeito à autonomia, solidariedade intergeracional, abordagem multidisciplinar e acesso à justiça.

Art. 3º São atribuições do Comitê, conforme art. 12 da Resolução CNJ nº 520/2023:

I – acompanhar a gestão da política estadual de atenção às pessoas idosas;

II – promover articulação com instituições governamentais e não governamentais, visando à atuação em rede;

III – aprimorar e manter atualizadas bases de dados e informações estatísticas sobre a população idosa;

IV – monitorar e avaliar ações voltadas aos direitos das pessoas idosas;

V – fomentar pesquisas anuais que incluam a experiência dos usuários do sistema de justiça;

VI – propor e participar de projetos e iniciativas voltadas à pessoa idosa, com ênfase em inovação e inclusão;

VII – estabelecer fluxo de atendimento com a Ouvidoria do Tribunal, voltado à pessoa idosa;

VIII – promover capacitação contínua de magistrados, servidores e colaboradores sobre a temática;

IX – propor e coordenar mutirões de cidadania voltados ao público idoso;

X – desenvolver ações de conscientização e produção de materiais educativos;

XI – elaborar estratégias para o atendimento interdisciplinar da pessoa idosa;

XII – disponibilizar, na página do Tribunal, informações, indicadores e ações relacionadas à temática da pessoa idosa.

Art. 4º O Comitê de Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas Idosas será constituído por ato conjunto da Presidência e Corregedoria, e deverá contar, em sua composição mínima, com os seguintes membros:

I – Representantes internos do TJTO:

a) **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**; Desembargador, que exercerá a Presidência do Comitê;

b) **Márcio Soares da Cunha**; Coordenador da Coordenadoria da Cidadania da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, que exercerá a coordenação do comitê;

c) Representante da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

d) **Silvana Maria Parfieniuk (titular) e Lorena da Cruz Pimenta Neves Gutierrez (suplente)**; Representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

e) **Amanda Santa Cruz Melo**; Representante da Assessoria de Planejamento e Projetos da Corregedoria-Geral da Justiça;

f) **Patricia Urcino Idehara**; Representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TJTO;

g) **Renato Alves Gomes**; Representante da Coordenadoria de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Tocantins;

h) **João Gabriel Martins Silva**; Representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;

i) **Alessandra Martins Polonial Adorno**; Representante da Ouvidoria Judiciária do TJTO.

j) Representante do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM).

II – Representantes externos convidados:

a) **Cynthia Assis de Paula**; Representante do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) **João Gabriel Martins Silva (titular) e Fábio Monteiro do Santos (suplente)**; Representante da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

c) **Deuzilene Sousa Mato**; Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins;

d) **Tatiana Ribeiro Cunha**; Representante da Secretaria de Assistência Social do Tocantins;

e) **Luciana Ribeiro Tanabe**; Representante da Secretaria de Saúde do Tocantins;

f) Representante da Associação Tocantinense dos Municípios (ATM);

g) Representante da Secretaria de Educação do Tocantins – Diretoria do EJA;

h) **Luiz Sinésio Silva Neto**; Representante da Universidade da Maturidade – Universidade Federal do Tocantins;

i) **Givanilda Soares de Jesus**; Representante de entidade da sociedade civil com reconhecida atuação na temática;

j) Representante dos Institutos de Longa Permanência;

k) Representante da Pastoral do Idoso;

l) **Ana Clara Gomes Azevedo L. Carvalho**; Representante do Sistema S/ Fecomércio (SESC).

m) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas (SEDES/SEMAS);

n) Representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

o) Representante da Secretaria de Segurança Pública no âmbito municipal.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, após indicação das entidades e unidades representadas.

§ 2º A critério da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça, outros representantes poderão ser convidados a compor ou colaborar com o Comitê, conforme a pertinência temática e institucional.

§ 3º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão secretariadas pela servidora **Mariana Aires Mendes**, designada pelo(a) coordenador(a), a quem competirá:

I - auxiliar o(a) coordenador(a) no que lhe for solicitado;

II - preparar a agenda, elaborar as pautas e as atas das reuniões do Comitê;

III - oferecer suporte técnico durante as reuniões;

IV - gerenciar e arquivar os dados e documentos produzidos pelo Comitê;

V - preparar relatórios e outros documentos.

Art. 5º Caberá ao Comitê apresentar relatórios periódicos à Presidência e à Corregedoria do TJTO, contendo propostas, avaliações e dados estatísticos sobre a atuação judicial voltada à população idosa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 26.0.000008257-0

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 3134 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de instrutor para ministrar a **palestra SUPERENDIVIDAMENTO NO BRASIL: DA PROMESSA LEGISLATIVA À REALIDADE DO BALCÃO, como parte do VIII SEMINÁRIO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS E XIX ENCONTRO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, para magistrados(as), servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Conciliadores(as) e mediadores(as) credenciados(as) no Nupemec; Facilitadores(as) restaurativos(as) credenciados(as) no Nupemec; Membros do Ministério Público, OAB e Defensoria Pública do Estado do Tocantins; Professores(as) da rede de ensino estadual e do município de Palmas; Professores(as) das Universidades conveniadas com a Esmat; Servidores(as) da SSP, PM, PC, Polícia Científica, CBM, SECIJU e SEDUC; Tabelações(ãs) e registradores(as) do Estado do Tocantins; Estudantes e comunidade em geral, na modalidade presencial, no dia 15 de maio de 2026.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7084143, Gerenciamento de Risco 7084152 e Termo de Referência 385 (7085648).

A ESMAT envia os artefatos de planejamento da contratação aprovados, consoante Ofício 4218 (7089098).

Projeto Pedagógico (7084159), Proposta (7085647), Justificativa 7085650, Informação valor de mercado (7085655), Certidão Regularidade Fiscal (7087172 e 7106122), Declaração não emprega menor (7087174), Currículo (7087175), Diploma (7087178), Informação dados pessoais (7087183).

O Despacho 38721 - DIGER (7096948) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7098281 informa que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Informação 16992 - classificação orçamentária (7100529).

Detalhamento de Dotação 634 (7105850).

Minuta de Contrato 7109031.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que o professor **Renato Cesar de Araujo Porto** foi indicado para a realização da capacitação pretendida, por se tratar de profissional com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 385 (7085648).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), consoante Proposta (7085647) e Termo de Referência 385 (7085648).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa 7085650 e Informação valor de mercado (7085655).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do professor **Renato Cesar de Araujo Porto**, pelo valor total de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), conforme Minuta de Contrato 7109031.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000008449-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 3128 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa para ministrar o curso **Programa Formação Permanente de Líderes – Trilhas I, II e III**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade EaD, com gravação e entrega do material didático prevista para os dias 8, 11 e 12 de maio de 2026.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7085734, Gerenciamento de Risco 7085735, Termo de Referência 417 (7094848).

Envio dos artefatos de planejamento da contratação aprovados, consta do Ofício 4565 - ESMAT (7096349).

Projeto Pedagógico REV 01 (7092334), Proposta (7094841), Justificativa 7094850, Nota Fiscal - valor de mercado (7094860), Contrato Social (7094864), Certidão Regularidade Fiscal (7094870 e 7109850), Atestado Capacidade Técnica (7094876), Declaração de que não Emprega Menor (7094880), Currículo Weskley (7094888), Certificado Weskley (7094898), Currículo André (7094902) e Certificado André (7094906).

O Despacho 39239 (7099687) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7098202 informou que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Informação 16989 - classificação orçamentária (7100501).

Detalhamento de Dotação 633 (7105834).

Minuta de Contrato 7107830.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que a empresa **MINDER PEOPLE ANALYTICS - LTDA** foi indicada para a realização da capacitação pretendida, por meio dos professores **Andreia Silva Rego, Juliana Guedes Almeida e Camilo Mussi**, por se tratar de empresa/profissionais com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 416 (7093864).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), consoante Proposta (7094841) e Termo de Referência 417 (7094848).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa 7093868 e Nota Fiscal valor de mercado (7093872).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **MINDER PEOPLE ANALYTICS - LTDA** para a realização da capacitação, por meio dos(as) professores(as) **Andreia Silva Rego, Juliana Guedes Almeida e Camilo Mussi** para a realização da capacitação pretendida, pelo valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme Minuta de Contrato 7109852.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000008605-2

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 3111 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda da Escola da Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT (7094602), objetivando a contratação de instrutora para ministrar o Módulo I - "O papel da Justiça Restaurativa no enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro - parte 1, como parte do curso Aperfeiçoamento de Facilitadores de Justiça Restaurativa do TJTO, para Magistrados(as) que atuam em CEJUSCs; Servidores(as) dos CEJUSCs Tocantins e NUPEMEC; Facilitadores(as) de Justiça Restaurativa credenciados(as) no Tribunal de Justiça do Tocantins.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7089890, Documento Mapa de Gerenciamento de Risco (7089907) e Termo de Referência 407 (7090974), todos aprovados nos termos do Ofício 4407 (7094602).

Projeto Pedagógico (7089931), Proposta (7090971), Justificativa 7090985, Informação (7091000), Certidão regularidade fiscal (7091116), Declaração não emprega menor (7091118), Currículo (7091119), Diploma (7091121) e Informação dados pessoais (7091122).

Por meio do Despacho 38643 (7096617), a Douta Presidência encaminha os autos para análise e providências.

A Diretoria Geral, no Despacho 38683 (7096802), autoriza a continuidade do processo para fins de instrução.

A Manifestação 7098353 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.

Informação 16996 (7100538) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, indicando a respectiva classificação orçamentária.

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 635 (7105856), no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Minuta de Contrato 7108196.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas e o evento possui conteúdo programático singular, sendo ministrado por profissional(is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor(a), justificada na escolha pela unidade demandante, conforme Termo de Referência 407 (7090974).

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor da contratação é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

A justificativa de preço exigida no art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21 e no artigo 19 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO foi efetivada pela ESMAT na Justificativa 7090985.

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com contrato administrativo padronizado, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e, desta forma, em observância aos princípios da eficiência e da celeridade processual, o parecer jurídico poderá ser dispensado, conforme autoriza o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. *Omissis*

(...)

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação. (G.N.)

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos e o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 TJTO, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21, e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 5/2023 TJTO, **AUTORIZO** a contratação direta da professora **JULIANA TONCHE**, para ministrar a palestra **O papel da Justiça Restaurativa no enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro - parte 1**, como parte do curso **APERFEIÇOAMENTO DE FACILITADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TJTO**, para Magistrados(as) que atuem em CEJUSCs; Servidores(as) dos CEJUSCs Tocantins e NUPEMEC; Facilitadores(as) de Justiça Restaurativa credenciados(as) no Tribunal de Justiça do Tocantins, na modalidade **presencial**, no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, de acordo com Termo de Referência 407 (7090974), mediante uso da Minuta de Contrato 7108196.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000026454-0

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 3110 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Tratam-se os autos da aquisição de 01 licença para o curso IA Generativa e LLMs Para a Área de Direito, oferecido pela Data Science Academy, na modalidade EAD.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7024940, Estudo Técnico Preliminar 116 (7024947), Gerenciamento de Risco 7024963 e Termo de Referência 242 (7024966), todos aprovados por meio do Despacho 23793 (7025513) do GABDTI.

Decisão 2023 (7041688) da ESMAT, no que tange a sua competência, deferindo a participação no curso em referência.

Decisão 2453 (7066582) da Douta Presidência autorizando a servidora a participar do curso IA Generativa e LLMs Para a Área de Direito, oferecido pela Data Science Academy, na modalidade EAD.

A Diretoria Geral, no Despacho 33565 (7072413), autoriza a continuidade do processo para fins de instrução.

A Manifestação 7074944 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.

Declaração de Menor (7087191), Contrato Social e CNH Resp. Legal (7087195), Certidão de Regularidade Fiscal (7087199), Comprovante Situação Cadastral e Certidão Consolidada do TCU (7087210), Proposta Atualizada e Dados Bancários (7087215) e Comprovante de valor proposto (7087896).

Informação 16168 (7090878) da CCOMPRAS de justificativa do preço nos termos do art. 19 da Instrução Normativa TJTO nº 4/2023.

Informação 16953 (7100174) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, indicando a respectiva classificação orçamentária.

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 620 (7102782), no valor de **R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais)**.

Minuta de Contrato 7104527.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas e o evento possui conteúdo programático singular, sendo ministrado por profissional(is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor(a), justificada na escolha pela unidade demandante, conforme Termo de Referência 242 (7024966).

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor da contratação é de **R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais)**.

A justificativa de preço exigida no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 19 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO foi efetivada pela CCOMPRAS na Informação 16168 (7090878).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com contrato administrativo padronizado, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e, desta forma, em observância aos princípios da eficiência e da celeridade processual, o parecer jurídico poderá ser dispensado, conforme autoriza o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. Omissis

(...)

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação. (G.N.)

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos e o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 TJTO, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 5/2023 TJTO, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **SUCESO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.890/0001-66, para fornecimento de licença do curso "IA Generativa e LLMs Para a Área de Direito", ministrado em formato de Ensino a Distância (EaD), por meio da plataforma Data Science Academy, no valor de **R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais)**, de acordo com Termo de Referência 242 (7024966), mediante uso da Minuta de Contrato 7104527.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 1409 de 05 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 34/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007226-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Santa Terezinha do Tocantins, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Santa Terezinha do Tocantins, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 34/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1405 de 04 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 31/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000006421-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Cristalândia, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Cristalândia, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 31/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1404 de 04 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 24/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000005078-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Ponte Alta do Bom Jesus, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 24/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1391 de 04 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 25.0.000016450-2;

CONSIDERANDO o Termo de Homologação 23/2025 (6397557), que validou o procedimento licitatório visando o Registro de Preços para a aquisição de materiais elétricos para o Poder Judiciário Tocantinense, nos serviços de manutenção predial, mediante contratação regida pela Lei nº 14.133, de abril 2021, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência 48 (5649747) e sua versão final (6009968).

CONSIDERANDO que no Despacho 36299 (7084980), Sei nº 25.0.000000454-8, foi determinando o envio dos autos à Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quanto às intercorrências constatadas durante a execução do contrato, conforme o Despacho 24972 (7030894) e o Despacho 36299 (7084980), nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, por força de determinação constante no Despacho 36299 (7084980), com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho 24972 (7030894) do Processo SEI nº 25.0.000000454-8, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1926/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235573 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Larissa Fonseca Moraes Santos, Matrícula 370429**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/05/2026 a 14/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0003369-86.2025.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1927/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235511 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Doralice Souza Dias, Matrícula 369597**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/05/2026 a 15/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001428-08.2019.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1928/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235510 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Gilson Amorim de Sousa, Matrícula 367221**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/05/2026 a 15/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001428-08.2019.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1929/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235515 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria das Dores Alves, Matrícula 366374**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 11/05/2026 a 12/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001185-68.2026.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1397 de 04 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº 7/2021- PRESIDÊNCIA/ASPRE - TJTO, que dispõe sobre a gestão patrimonial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 26.0.000008410-6, **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inventário e Avaliação dos bens descritos nos autos, pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

- Moredson Mendanha de Abreu Alves - DPATR - matrícula nº 352416;

- Luciano dos Santos Ramiro - DMSU - matrícula nº 352178; e

- Francisco Magno Mendes de Miranda - SMP - matrícula nº 367475.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1366 de 30 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 180/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008174-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Master Placas - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein - matrícula 353591, como gestora do Contrato nº 180/2026, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - matrícula 255446, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1367 de 30 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 180/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008174-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Master Placas - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalliana de Souza Correia Medeiros - matrícula 352783, como fiscal do Contrato nº 180/2026, e a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues - matrícula 367938, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, a fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1368 de 30 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 181/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008175-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa RB Comunicação Visual - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein - matrícula 353591, como gestora do Contrato nº 181/2026, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - matrícula 255446, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1369 de 30 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 181/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008175-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa RB Comunicação Visual - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalliana de Souza Correia Medeiros - matrícula 352783, como fiscal do Contrato nº 181/2026, e a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues - matrícula 367938, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, a fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1348 de 29 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 175/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007014-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Alexandre Rocha Almeida de Moraes, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o Módulo I - A Aplicação da Teoria do Crime na Prática Penal Brasileira, do curso direito Penal e Processo Penal: Atuação Prática e Perspectivas Atuais para magistrados(as) e servidores(as) em exercício nos gabinetes de 2ª instância vinculados às Câmaras de Direito Criminal, modalidade Ead.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 175/2026 e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como seu substituto(a), para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1371 de 30 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 182/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008175-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Bids Center - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein - matrícula 353591, como gestora do Contrato nº 182/2026, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - matrícula 255446, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1372 de 30 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 182/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008175-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Bids Center - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalliana de Souza Correia - matrícula 352783, como fiscal do Contrato nº 182/2026, e a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues - matrícula 367938, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, a fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1351 de 29 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 176/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008462-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Premium Comercial - Ltda, que tem por objeto a aquisição de purificador de água e climatizador de ar, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva - matrícula 263644, como gestora do Contrato nº 176/2026, e o servidor Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar sua execução até a conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1362 de 29 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 177/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007012-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Flavio Eduardo Turessi, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o Módulo III - Crimes contra a Pessoa, o Patrimônio e a Dignidade Sexual no Direito Penal Brasileiro, como parte do curso Direito Penal e Processo Penal: Atuação Prática e Perspectivas Atuais, para magistrados(as) e servidores(as) em exercício nos gabinetes de 2ª instância vinculados às Câmaras de Direito Criminal, modalidade semipresencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do Contrato nº 177/2026 e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1352 de 29 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 176/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008462-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Premium Comercial - Ltda, que tem por objeto a aquisição de purificador de água e climatizador de ar, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, como fiscal do Contrato nº 176/2026, e o servidor Orlúcio Lopes de Souza Moura - matrícula 74843, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1373 de 30 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 176/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008462-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Premium Comercial - Ltda, que tem por objeto a aquisição de purificador de água e climatizador de ar, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Joana D'arc Batista Silva - matrícula 263644;

II - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416; e

III - Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1930/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235508 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joana de Araujo Dias da Silva, Matrícula 990248**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Carmolandia-TO, no período de 10/05/2026 a 10/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002547-84.2021.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1931/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235517 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marília Fernandes Coelho, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 365564**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 14/05/2026 a 14/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002073-90.2025.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1932/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235385 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Glenia Silva Martins, PEDAGOGO, Matrícula 373096**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 12/05/2026 a 12/05/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00007859520248272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1933/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235415 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Carmem Ramos Saorin, Matrícula 364273**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Babaculândia-TO, no período de 11/04/2026 a 11/04/2026, com a finalidade de conduzir veículo oficial Toyota/Yaris, Placa REV 8H27 do Tribunal de Justiça, até a cidade de Babaculândia/TO, nos termos do processo SEI nº 26.0.000004829-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1934/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235367 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheila Martins de Oliveira, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 990016**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacuto para Sandolândia-TO, no período de 15/05/2026 a 16/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000350-86.2026.8.27.2705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1935/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235357 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leticia e Silva Borges, Matrícula 366360**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Araguacuto, no período de 05/05/2026 a 06/05/2026, com a finalidade de realizar de colheita de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense- PBEF, conforme processos: 0000402-82.2026.8.27.2705 e 0000504-07.2026.8.27.2705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1936/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235337 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Erlanes de Jesus Gomes, Matrícula 368515**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Nova Olinda-TO, no período de 09/05/2026 a 09/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0009728-97.2025.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1937/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235324 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Viviane Alves da Silva, Matrícula 367096**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/05/2026 a 10/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000173-59.2026.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1938/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235319 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leidiane Alves Viana, Matrícula 366933**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Luzinópolis-TO, no período de 14/05/2026 a 15/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001626-81.2025.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1939/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235317 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana de Carvalho Ribeiro, Matrícula 371375**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Santa Tereza do Tocantins-TO para Pindorama do Tocantins-TO, no período de 14/05/2026 a 15/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00011335320248272736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1940/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235303 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Marcia Alves de Sousa Fonseca, PEDAGOGO, Matrícula 378319**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/05/2026 a 16/05/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0000786-85.2025.8.27.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1941/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235294 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Beatriz Maranhão dos Santos, Matrícula 376031**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 10/05/2026 a 11/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo:0000244-61.2026.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1942/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235287 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marina Andrade Rodrigues, Matrícula 380939**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Rio Sono-TO, no período de 11/05/2026 a 13/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002487-63.2025.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1943/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235281 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Fábio Alves Ferreira Silva, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 374291**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Luzinópolis-TO, no período de 14/05/2026 a 15/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001626-81.2025.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1944/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235276 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Paulo Noedilson Fernandes Matos, Matrícula 370835**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Alegre do Tocantins-TO para Rio da Conceicao-TO, no período de 13/05/2026 a 13/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002486-78.2020.8.27.2701.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1945/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235608 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Ricardo Martins Spindola Diniz, Matrícula 381115**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 18/05/2026 a 19/05/2026, com a finalidade de atuarão no Painel Temático: Memória, Arquivos e Justiça no Tocantins, conforme o SEI 26.0.00009441-1.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Emerson Erivan de Araújo Ramos, Matrícula 381120**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 18/05/2026 a 19/05/2026, com a finalidade de atuarão no Painel Temático: Memória, Arquivos e Justiça no Tocantins, conforme o SEI 26.0.00009441-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1946/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235407 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Carmem Ramos Saorin, Matrícula 364273**, o valor de R\$ 68,10, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaia-TO para Santa Fé do Araguaia-TO, no período de 23/04/2026 a 23/04/2026, com a finalidade de conduzir veículo oficial Ford/Ranger, Placa RIN 5A18 do Tribunal de Justiça, até a cidade de Santa Fé do Araguaia/TO, nos termos do processo SEI nº 20.0.00000430-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1947/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235465 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Viviane de Sousa Gomes**, Matrícula 361574, o valor de R\$ 247,12, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2026/235087, no período de 06/05/2026 a 06/05/2026, com a finalidade de participar da instalação do “Banco Vermelho” nos municípios de Ananás/TO e Filadélfia/TO, nos dias 04 e 05 de maio de 2026, em atenção às ações do Projeto JUS 2026, conforme SEI nº 26.0.000001795-6 e 26.0.000001797-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Leticia Cristina de Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 363895**, o valor de R\$ 247,12, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2026/235087, no período de 06/05/2026 a 06/05/2026, com a finalidade de participar da instalação do “Banco Vermelho” nos municípios de Ananás/TO e Filadélfia/TO, nos dias 04 e 05 de maio de 2026, em atenção às ações do Projeto JUS 2026, conforme SEI nº 26.0.000001795-6 e 26.0.000001797-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1948/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235274 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Pereira do Nascimento, Matrícula 365729**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/05/2026 a 13/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000786-85.2025.8.27.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1949/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235464 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Viviane de Sousa Gomes**, Matrícula 361574, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2026/235087 de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 03/05/2026 a 03/05/2026, com a finalidade de participar da instalação do “Banco Vermelho” nos municípios de Ananás/TO e Filadélfia/TO, nos dias 04 e 05 de maio de 2026, em atenção às ações do Projeto JUS 2026, conforme SEI nº 26.0.000001795-6 e 26.0.000001797-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Leticia Cristina de Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 363895**, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2026/235087 de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 03/05/2026 a 03/05/2026, com a finalidade de participar da instalação do “Banco Vermelho” nos municípios de Ananás/TO e Filadélfia/TO, nos dias 04 e 05 de maio de 2026, em atenção às ações do Projeto JUS 2026, conforme SEI nº 26.0.000001795-6 e 26.0.000001797-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1950/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235547 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Eliane Soares Lima, Matrícula 363516**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Wanderlandia-TO, no período de 15/05/2026 a 15/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0007801-62.2026.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1951/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235142 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tayná Ribeiro de Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357350**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 03/05/2026 a 05/05/2026, com a finalidade de Participar do curso MONITORAMENTO DE DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS na sede da Esmat, conforme SEI nº 26.0.000005378-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1952/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235526 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Emidia Cerqueira dos Santos, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 357274**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Almas-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/05/2026 a 17/05/2026, com a finalidade de realiza estudo social, conforme processo: 0005030-07.2023.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1953/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235521 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Rafael Figueiras Falcão Oliveira, Matrícula 355991**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 14/05/2026 a 14/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 5000019-53.2026.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1954/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235412 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CEDIDO Maksuel Luz Nunes da Silva, Matrícula 355006**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Babaculândia-TO, no período de 11/04/2026 a 11/04/2026, com a finalidade de conduzir veículo oficial Ford/Ranger, Placa RIN 5A18 do Tribunal de Justiça, até a cidade de Babaçulândia/TO, nos termos do processo SEI nº 26.0.000004829-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1955/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235065 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mikaela Almeida Uchoa, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 368227**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 14/05/2026 a 16/05/2026, com a finalidade de participação no VIII Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e do IX Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, conforme SEI 26.0.000005910-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1956/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235042 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ana Priscila da Cruz Dias, JUIZ DE DIREITO - JUZ2, Matrícula 380690**, o valor de R\$ 1.627,52, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 506,68, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 03/05/2026 a 05/05/2026, com a finalidade de participar do curso MONITORAMENTO DE DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, conforme SEI 26.0.000005378-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Cristiny dos Santos Lopes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 381041**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 03/05/2026 a 05/05/2026, com a finalidade de participar do curso MONITORAMENTO DE DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, conforme SEI 26.0.000005378-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1957/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235518 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kassia Gabrielly Carvalho da Silva, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 353834**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Carmolandia-TO, no período de 10/05/2026 a 10/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002547-84.2021.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1958/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234981 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jocimeire Araujo Fava Wengrat, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 354425**, o valor de R\$ 809,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 13/04/2026 a 16/04/2026, com a finalidade de Participar da I Semana da Gestão de Excelência com o Tema "Gestão Judiciária com Propósito: Pessoas, Processos e Resultados", Turma I: Região Central - Palmas, conforme SEI nº 26.0.000006704-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1959/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235379 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taynara Oliveira Negre, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353342**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 03/05/2026 a 05/05/2026, com a finalidade de participar do curso "Monitoramento de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos", conforme SEI 26.0.000005378-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1364 de 30 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 179/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007452-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Construtora - Ltda, que tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de persiana vertical em tecido com blackout e aplicação de película de controle solar tipo G-20, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como gestora do Contrato nº 179/2026, e a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1365 de 30 de abril de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 179/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007452-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Construtora - Ltda, que tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de persiana vertical em tecido com blackout e aplicação de película de controle solar tipo G-20, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como fiscal do Contrato nº 179/2026, e o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000774-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE0034217

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Erica Hellen Aires da Silva.

CPF: 040.XXX.XXX-80.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 4.484,60 (Quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000774-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005454

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Erica Hellen Aires da Silva.

CPF: 040.XXX.XXX-80.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.662,68 (Três mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 16 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000000774-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE006828

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Erica Hellen Aires da Silva.

CPF: 040.XXX.XXX-80.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 926,06 (Novecentos e vinte e seis reais e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 18 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000000727-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005612**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Amanda da Costa Silva.**CPF:** 059.XXX.XXX-27.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 712,40 (Setecentos e doze reais e quarenta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4511.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 23 de julho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000000727-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE006802**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Amanda da Costa Silva.**CPF:** 059.XXX.XXX-27.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 783,59 (Setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4511.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 18 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000000727-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE004185**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Amanda da Costa Silva.**CPF:** 059.XXX.XXX-27.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 937,93 (Novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4511.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 27 de junho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005619-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007541**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Lais Silva do Nascimento.**CPF:** 056.XXX.XXX-05.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 28 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000000734-2**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE004785**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Ana Gêssica Bezerra Rodrigues.**CPF:** 702.XXX.XXX-50.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.745,80 (Três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4511.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 30 de junho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000000734-2**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007290**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Ana Gêssica Bezerra Rodrigues.**CPF:** 702.XXX.XXX-50.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 7.082,06 (Sete mil e oitenta e dois reais e seis centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4511.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 27 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000008454-8**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.58/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 36/2026****NOTA DE EMPENHO:** 2026NE003171**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda**CNPJ:** 51.659.136/0001-49**OBJETO:** Aquisição de mobiliário eletrodomésticos (forno micro-ondas – 30 – unidades e forno elétrico – 5 - unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 21.599,45 (Vinte e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).**Unidade Gestora:** 06010-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065**Natureza de Despesa:** 44.90.52 – **Subitem:** 12**Fonte de Recursos:** 0760**DATA DA EMISSÃO:** 5 de maio de 2026.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000000823-3**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE004218**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Thaysa Almeida Arruda.**CPF:** 051.XXX.XXX-52.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.852,67 (Três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4511.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000000823-3**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005338**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Thaysa Almeida Arruda.**CPF:** 051.XXX.XXX-52.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.900,19 (Três mil e novecentos reais e dezenove centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4511.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 15 de julho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000000823-3**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007287**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Thaysa Almeida Arruda.**CPF:** 051.XXX.XXX-52.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.659,45 (Dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4511.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 27 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006063-4**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007496**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Jullyane Gomes Feitosa Dias**CPF:** 060.XXX.XXX-99.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 28 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006676-4**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005132**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Samara Lima Lauriano.**CPF:** 044.XXX.XXX-40.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 09 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000006676-4**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007229**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Samara Lima Lauriano.**CPF:** 044.XXX.XXX-40.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 26 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005493-6**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007527**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Maria do Rosário Honorato da Cruz.**CPF:** 389.XXX.XXX-00.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 28 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005439-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005321**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Lucineia Divina Lopes Rodrigues.**CPF:** 004.XXX.XXX.78.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 14 de julho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005439-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007575**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Lucineia Divina Lopes Rodrigues.**CPF:** 004.XXX.XXX.78.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000005854-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005932**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Leia Lima de Sousa.**CPF:** 987.XXX.XXX-25.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 25 de julho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005854-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007641**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Leia Lima de Sousa.**CPF:** 987.XXX.XXX-25.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 28 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006668-3**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE006349**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Edirlene Rainha Dourado.**CPF:** 024.XXX.XXX-89.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 29 de julho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006668-3**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007636**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Edirlene Rainha Dourado.**CPF:** 024.XXX.XXX-89.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000007785-5**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007617**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Aline Mendanha Alencar.**CPF:** 066.XXX.XXX-08.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 29 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006600-4**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007711**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Marilda Barreto Ferreira.**CPF:** 194.XXX.XXX.15.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 29 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000000922-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE003247**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Juliany Halliny Pires de Abreu.**CPF:** 057.XXX.XXX.41.**OBJETO:** Prestação de serviços de conciliação, com o objetivo de auxiliar nas audiências do Poder Judiciário.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.606,67 (Quatro mil e seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 26 de junho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000000922-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE004210**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Juliany Halliny Pires de Abreu.**CPF:** 057.XXX.XXX.41.**OBJETO:** Prestação de serviços de conciliação, com o objetivo de auxiliar nas audiências do Poder Judiciário.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.740,37 (Cinco mil e setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000000922-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005367**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Juliany Halliny Pires de Abreu.**CPF:** 057.XXX.XXX.41.**OBJETO:** Prestação de serviços de conciliação, com o objetivo de auxiliar nas audiências do Poder Judiciário.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.619,00 (Seis mil e seiscentos e dezenove reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 15 de julho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000000922-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE006808**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Juliany Halliny Pires de Abreu.**CPF:** 057.XXX.XXX.41.**OBJETO:** Prestação de serviços de conciliação, com o objetivo de auxiliar nas audiências do Poder Judiciário.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.039,89 (Cinco mil e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 18 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000000922-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007913**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Juliany Halliny Pires de Abreu.**CPF:** 057.XXX.XXX.41.**OBJETO:** Prestação de serviços de conciliação, com o objetivo de auxiliar nas audiências do Poder Judiciário.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.873,67 (Quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 15 de setembro de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005330-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005715**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Mara Cleide Oliveira dos Santos.**CPF:** 926.XXX.XXX-00.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 23 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000005330-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008055**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Mara Cleide Oliveira dos Santos.**CPF:** 926.XXX.XXX-00.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 18 de setembro de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS **Apostilas**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 146/2026****PROCESSO 25.0.000022165-4****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** JEF Assistência Produção Capacitação e Eventos - Ltda**OBJETO:** Retificação do ano do Pregão Eletrônico que deu origem à contratação objeto do Contrato nº 146/2026, informações estas, constantes na ementa do referido instrumento contratual e no subitem 1.3.1 da Cláusula Primeira.**DATA DA ASSINATURA:** 5 de maio de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 147/2026****PROCESSO 25.0.000022165-4****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** T.S. Amaral Fitness**OBJETO:** Retificação do ano do Pregão Eletrônico que deu origem à contratação objeto do Contrato nº 147/2026, informações estas, constantes na ementa do referido instrumento contratual e no subitem 1.3.1 da Cláusula Primeira.**DATA DA ASSINATURA:** 5 de maio de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2026****PROCESSO 25.0.000022165-4****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Tatiana Silva Araripe Pereira.**OBJETO:** Alteração do item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 148/2026 - "Da Dotação Orçamentária", bem como a retificação do ano do Pregão Eletrônico que deu origem à contratação, informações estas, constantes na ementa do referido instrumento contratual e no subitem 1.3.1 da Cláusula Primeira.**DA ALTERAÇÃO:** Altera-se o item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 148/2026 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", conforme Informação nº 16974/2026, evento 7100363 e o Detalhamento Dotação nº 2026DD000626, evento 7104969, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1169.4510

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte do Recurso: 1760

DATA DA ASSINATURA: 5 de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2026****PROCESSO 25.0.000022165-4****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Wires Mardem Coelho de Abreu**OBJETO:** Alteração do item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 149/2026 - "Da Dotação Orçamentária", bem como a retificação do ano do Pregão Eletrônico que deu origem à contratação, informações estas, constantes na ementa do referido instrumento contratual e no subitem 1.3.1 da Cláusula Primeira.**DA ALTERAÇÃO:** Altera-se o item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 149/2026 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", conforme Informação nº 16974/2026, evento 7100363 e o Detalhamento Dotação nº 2026DD000626, evento 7104969, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1169.4510

Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.31

Fonte do Recurso: 1760

DATA DA ASSINATURA: 5 de maio de 2026.**Extratos de contratos****EXTRATO DE CONTRATO****CONCORRÊNCIA Nº 14/2025****PROCESSO 25.0.000022009-7****CONTRATO Nº 145/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** V C O Serviços Técnicos em Telecomunicações e Eletricidade – Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a obra de reforma e ampliação do fórum da comarca de Colinas do Tocantins.**DO VALOR:** O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.419.874,07 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 06010.02.061.1145.3067**Natureza de Despesa:** 44.90.51**Fonte de Recursos:** 1759**DATA DA ASSINATURA:** 4 de maio de 2026.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 65/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026****PROCESSO 26.0.000007454-2****CONTRATO Nº 169/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** E. F. Gomes Persianas**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de cortinas de modelos diversos, manuais e motorizadas e persianas para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**DO VALOR:** O valor estimado deste contrato é de R\$ 111.348,90 (cento e onze mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.30**Fonte de Recursos:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 5 de maio de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 26.0.000008481-5****CONTRATO Nº 186/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** VG Capacitação - Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar o curso Programa Formação Permanente de Líderes - Trilhas IV e V, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade EaD.**VALOR:** R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 5 de maio de 2026.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 58/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026****PROCESSO 26.0.000008458-0****CONTRATO Nº 192/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Felipe Augusto Brito Lobo**OBJETO:** Aquisição de mobiliários eletrodomésticos (liquidificador e carrinho para chá), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 19.704,50 (dezenove mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3065**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52**FONTE DE RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 5 de maio de 2026.**Extratos de termos aditivos****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2025****PROCESSO 24.0.000014246-4****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Inset Master Brasil – Ltda**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato no 170/2025, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**DA PRORROGAÇÃO:** As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 170/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/05/2026 a 06/05/2027, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses de contratação.

As despesas com a execução da prorrogação do contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Unidade Gestora:** 060100 – Funjuris**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.39**Fonte de Recurso:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 5 de maio de 2026

Extratos

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2026

PROCESSO 26.0.000004047-8

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral da Justiça e o Município de Lagoa da Confusão/TO

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Lagoa da Confusão/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de 02/06/2026, podendo ser prorrogado, em caso de interesse, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 4 de maio de 2026.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2026

PROCESSO 26.0.000003885-6

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral da Justiça e o Município de Oliveira de Fátima

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Lagoa da Confusão/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de 02/06/2026, podendo ser prorrogado, em caso de interesse, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 4 de maio de 2026.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2026

PROCESSO 26.0.000006258-7

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral da Justiça e o Município de Marianópolis do Tocantins/TO

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Marianópolis do Tocantins/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade. TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de 02/06/2026, podendo ser prorrogado, em caso de interesse, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 4 de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 190/2026

PROCESSO 26.0.000009597-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Eliane Gomes Silva Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Gurupi e Cidade de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 4 de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 178/2026****PROCESSO 26.0.000008852-7****CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREENCIADA:** Lília Maria Carvalho Brito**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 4 de maio de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 351/2022****PROCESSO 22.0.000024202-4****DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDENCIADA:** Rogéria da Silva Oliveira**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, ROGÉRIA DA SILVA OLIVEIRA da prestação de serviços como Intérpretes ou Tradutor de Língua Brasileira de Sinais - Libras, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme disposto no item 12.1.3, Cláusula Décima Segunda do Termo de Credenciamento nº 351/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 4 de maio de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 212/2026, de 04 de maio de 2026**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **DANNIELLA ALMEIDA SOUSA**, matrícula nº 228253, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 09/04/2026 a 13/04/2026;CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/235401**;**RESOLVE:**Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
221862	HORADES DA COSTA MESSIAS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	09/04/2026 à 13/04/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 213/2026, de 05 de maio de 2026**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **NEIDE MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 99330, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - 1ª VARA, no período de 10/06/2025 a 08/08/2025;CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/235448**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358015	LAYSE SABRYNNA DA SILVA ROCHA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	10/06/2025 à 08/08/2025

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 214/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **NEIDE MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 99330, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - 1ª VARA, no período de 09/08/2025 a 06/11/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/235450**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358015	LAYSE SABRYNNA DA SILVA ROCHA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	09/08/2025 à 06/11/2025

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 215/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **NEIDE MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 99330, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - 1ª VARA, no período de 07/11/2025 a 04/02/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/235451**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358015	LAYSE SABRYNNA DA SILVA ROCHA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	07/11/2025 à 04/02/2026

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 216/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **NEIDE MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 99330, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - 1ª VARA, no período de 05/02/2026 a 03/08/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/235452**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358015	LAYSE SABRYNNA DA SILVA ROCHA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	05/02/2026 à 30/06/2026
358015	LAYSE SABRYNNA DA SILVA ROCHA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	16/07/2026 à 03/08/2026

Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 217/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, da servidora **PATRICIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354474, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, JUIZ ESP CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, no período de 21/04/2026 a 24/04/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/235470**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353950	AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	21/04/2026 à 24/04/2026

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 696/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RAIMUNDO SOUSA NETO RESPLANDES**, matrícula nº 361514, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 05/05 a 03/06/2026, a partir de **05/05/2026 até 03/06/2026**, para serem usufruídas em 02 a 31/05/2029, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rodrigo Da Silva Perez Araujo
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 218/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **KATIUCIA ANGELÓCI CARVALHO**, matrícula nº 368318, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade de lotação DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no período de 22/04/2026 a 11/05/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/235047**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
366544	DENISE APARECIDA ALVARES FERREIRA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	22/04/2026 à 01/05/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 697/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA -1º VARA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ARION DO NASCIMENTO LOPES**, matrícula nº 96535, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2026, **a partir de 04/05/2026 até 02/06/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wellington Magalhães
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 698/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA -1º VARA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AURORA NETA BARBOSA FRANCO**, matrícula nº 233852, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 04 a 23/05/2026, **a partir de 04/05/2026 até 23/05/2026**, para serem usufruídas em 01 a 20/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wellington Magalhães
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 699/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ANTONIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA**, matrícula nº 144752, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 01 a 30/05/2026, **a partir de 01/05/2026 até 30/05/2026**, para serem usufruídas em 03/05 a 01/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herisberto E Silva Furtado Caldas
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 700/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **VICTORIA CARDOSO OLIVEIRA**, matrícula nº 366009, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 06/04 a 05/05/2026, **a partir de 06/04/2026 até 05/05/2026**, para serem usufruídas em 08/03 a 06/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herisberto E Silva Furtado Caldas
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 701/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LEILA FRANCA DOS ANJOS**, matrícula nº 190254, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 29/04 a 23/05/2026, **a partir de 29/04/2026 até 23/05/2026**, para serem usufruídas em 24/11 a 18/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 702/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANTONIA CABRAL DA COSTA CIRILO**, matrícula nº 205167, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2026, **a partir de 04/05/2026 até 02/06/2026**, para serem usufruídas em 02 a 31/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 703/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS**, matrícula nº 85346, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2026, a partir de 04/05/2026 até 02/06/2026, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vandre Marques E Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 704/2026, de 05 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA PAULA RIBEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 257832, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2026, a partir de 04/05/2026 até 02/06/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ADELZIR LOPES DA SILVA	00997130121	00025235020228272729	R\$ 846,19
ADRIANA TEREZA DA COSTA	01291809120	00093450220158272729	R\$ 269,24
ADRIANO NUNES CARVALHO	84598433191	00025125620238272706	R\$ 448,50
AGENCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO	17684344000160	00007214620148272713	R\$ 452,13
ALAICE RODRIGUES BARROS	99592010153	00063646920258272722	R\$ 279,45
ALDECI JOSÉ DO NASCIMENTO	14925117149	00293460420208272706	R\$ 243,29
ALDO FERREIRA	81599064120	50001376020078272737	R\$ 882,87
ANA LUCIA DA SILVA ALMEIDA	00012469173	00232183120218272706	R\$ 230,98
ANA ROSA ALCANTARA FIGUEIRA	46781137204	00022091320218272706	R\$ 2.254,48
ANDREIA SOUSA CASTRO	00398166137	00034831220218272706	R\$ 201,81
ANTONIA SOUZA DA SILVA NETA	05683498000158	50211061320138272729	R\$ 426,88
ANTONIO NEUTON PEREIRA SIQUEIRA	85041041253	00000083320168272703	R\$ 1.465,88
ARLETE MORAIS SOUSA	00141269316	00075091320238272729	R\$ 2.919,51
ARS MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA	27790771000186	00071672320238272722	R\$ 99,06

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
AURORA PERTILE CATTONI	01760995908	00004154720148272723	R\$ 81,34
AVON COSMETICOS LTDA.	56991441000157	00095506520198272737	R\$ 82,62
BERENICE PEREIRA SILVA SANTOS	03257855389	00075091320238272729	R\$ 2.919,51
BRILHUSS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	13660696000124	00443873920208272729	R\$ 527,50
CARIOLANDO RAMOS PEREIRA NETO	04786930105	00001948620228272722	R\$ 77,40
CARLOS HENRIQUE BARBOSA	22098518153	00114738720238272737	R\$ 174,91
CELINA BARROSO VIEIRA DUARTE	49354604153	00434861320168272729	R\$ 432,46
CHAIANE GRISUTTI PARRIAO	02072908060	00008849020238272719	R\$ 71,56
CINTHYA ADRIANA SANTIAGO MODESTO	66790689249	00053421020248272722	R\$ 92,88
CLAUDIO BARBOSA VELOSO	00627095186	00073960220218272706	R\$ 183,16
CLAYTON MADUREIRA DE CARVALHO	88383601115	00462860420228272729	R\$ 186,97
CLEIDE HENRIQUE NUNES LACERDA	45170991134	00211370620228272729	R\$ 2.230,91
CLEITON DA SILVA LIMA	18308169000179	00124146720228272706	R\$ 296,28
CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL	14815352000100	00073358820248272722	R\$ 393,84
CRISTIANI MARTINS FIGUEIREDO	81537689134	00468455820228272729	R\$ 417,48
DANIEL BISPO NOGUEIRA	06019487180	00004369220258272737	R\$ 272,00
DANILO BISPO NOGUEIRA	06328576170	00004369220258272737	R\$ 272,00
DANILO NUNES FERREIRA BARBOSA	00220227160	00012534120248272722	R\$ 87,68
DEIDIVAN COSTA DE MOURA	95725270297	00014588420218272719	R\$ 93,40
DEIVISON DE SOUSA HONORATO	01753677289	00051530520248272731	R\$ 129,43
DIVINO DA SILVA CRUZ	05035556140	00004006820158272715	R\$ 483,37
DORIEL NETO RODRIGUES	83979131149	00085968820248272722	R\$ 47,70
E OURO GESPAR LTDA	27002852000840	00017711120238272740	R\$ 66,67
E S C PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL LTDA	36434685000121	00003468420258272737	R\$ 67,56
EDILEUZA ALVES DE OLIVEIRA	92108652191	00463787920228272729	R\$ 184,56
EDMILSON ALVES DA COSTA	41435451104	00018251120258272706	R\$ 266,34
EDSON ALVES TEIXEIRA	00191059161	00292464920208272706	R\$ 239,54
EDVALDO COELHO DANTAS	34135863191	00115011320178272722	R\$ 3.159,95
ELAINE CRISTINA FERREIRA	78448220153	00216342620218272706	R\$ 157,96
ELZON SOARES DE CARVALHO - ME	24825218000143	50001815120118272701	R\$ 429,09
ENIO FERREIRA DE CASTRO	81178921115	00024995720238272706	R\$ 553,93
ERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	35658558867	00002099820258272706	R\$ 519,35
ERON SEMENTES - EIRELI-ME	24039780000141	00301107620248272729	R\$ 67,11
ESDRAS BRITO MOREIRA	00295736100	00113293720188272722	R\$ 338,64
EUGENIA BRAZ DE FREITAS	96542039104	00051980920248272731	R\$ 69,11
EVALDO COIMBRA DA SILVA	92422900178	50003524920108272731	R\$ 139,58
FELIPE AUGUSTO SOUZA BORGES	00121047105	00321255220238272729	R\$ 221,25
FERNANDA TAINÁ ALVES DE LIMA CASTRO	00169591166	00021360620248272716	R\$ 68,14
FILISMINO MEDRADE COSTA	53075854387	00247033220228272706	R\$ 225,00
FIRMO ANTONIO DE OLIVEIRA	64248127172	00013069020228272722	R\$ 2.818,58
FLORIANO DE AGUIAR FILHO	01562983172	50000087120048272701	R\$ 4.297,45
GEDEON GOMES DOS SANTOS	09150420100	50000906220028272737	R\$ 559,11
GERALDO ANTONIO DOS REIS	30683793187	00287845720198272729	R\$ 127,88
GILBERTO GOMES DA SILVA	27637182134	00388621820168272729	R\$ 586,08
HALLANN ALVES SILVA	02924890136	00228086520248272706	R\$ 34,59
HAROLDO CAMPOS DE LIRA,	09608798701	00021674420248272710	R\$ 84,67
HINALDO MELO	45474397100	00013009520228272718	R\$ 448,49
IGOR PRADO SILVA SANTOS	00620655135	00454474720208272729	R\$ 221,90
IRENE CIRINO FERRO	28791223172	00149999720198272706	R\$ 201,16
ITERUM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	07571116001363	00066797520228272731	R\$ 23.529,61
J N FERREIRA NUNES	10358907000180	00306740320198272706	R\$ 56,83
JANIO DA SILVA	85344680104	00273283320238272729	R\$ 209,54

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
JAQUELINE DE SOUSA SILVA	04689753148	00024029120228272706	R\$ 298,22
JEFFERSON FERREIRA COSTA	00223567205	00000083320168272703	R\$ 1.465,88
JERONIMO PLETSCH CASAGRANDE	88182460204	00105712720248272729	R\$ 46,44
JHISLAYNE MILHOMEM MOURA REZENDE	04037304651	00297185020208272706	R\$ 360,40
JOÃO ALMEIDA DE SOUZA	10145940578	00008435320238272710	R\$ 1.080,60
JOÃO PEDRO AVILA RIBEIRO	02662711116	00048263120228272731	R\$ 1.302,27
JOEMIL MIRANDA DA CUNHA	02321043105	00074007820178272706	R\$ 645,62
JOSE DO BONFIM DE LIMA SANTOS	80476872120	00021750620248272715	R\$ 6.699,41
JOSE FERNANDIS LIMA	69007250310	00242995320158272729	R\$ 406,88
JOSE LAELTON RIBEIRO DA SILVA CARVALHO	03127334109	00011156020238272738	R\$ 200,63
JOSE RAIMUNDO ROCHA DA SILVA	05845338107	00077340920238272737	R\$ 275,74
JOSÉ VIEIRA FERREIRA FILHO	05229742100	00280045520208272706	R\$ 273,59
JOSE WANDERLEY FERREIRA DE LIMA	38575604104	50034981220128272737	R\$ 375,33
JOSE WILLIAN SALVIANO VILAR	41257669320	00295602920198272706	R\$ 221,63
JOSUE CARVALHO LIMA	37716409204	00299791520208272706	R\$ 236,45
JOVACI DOMINGOS DOS SANTOS	06638596624	00060727820218272737	R\$ 287,00
JUBER ANTONIO ALVES FERREIRA	35468408104	50023118420128272731	R\$ 5.732,57
KEILA TATIANE GUIMARAES	56585152115	00038559220208272706	R\$ 331,27
KELLY DE LIMA DOS SANTOS	70406588104	50003182220118272737	R\$ 313,36
KLEBER SOARES DOS SANTOS	01247288129	00100213220248272729	R\$ 392,58
LEANDRO VIANA COSTA DA SILVA	03472826100	00031593920248272731	R\$ 133,94
LUANA NOGUEIRA LOPES	01662256140	00004369220258272737	R\$ 272,00
LUCIA EVANGELISTA DE BARROS GONCALVES	85826740159	00453057220228272729	R\$ 168,14
LUCIANO DIAS MARTINS	00430122136	00061488720208272721	R\$ 188,11
LUIZ GUSTAVO PEREIRA LOPES	71091034125	00004369220258272737	R\$ 272,00
LUIZ ROMANA DA SILVA FILHO E OUTRA	56692722187	00085648320248272722	R\$ 180,28
MAGAZINE LILIANI S/A	11590296006103	00128713020228272729	R\$ 104,13
MANOEL DE JESUS PIMENTEL	26532913120	00018178320258272722	R\$ 387,61
MANOEL MARTINS DE LACERDA	28279778187	00041772820248272721	R\$ 154,69
MARCELO VALCANIA	93448392120	00000294520228272720	R\$ 26.705,18
MARCOS ANTONIO DE ALENCAR MOURA	03434899103	00308088720218272729	R\$ 37,02
MARCOS DOS SANTOS DA CONCEICAO	70240364198	00309508620248272729	R\$ 475,24
MARIA ARISLEDA SILVA REGO	33470057168	00178803620238272729	R\$ 69,11
MARIA DEUSDINA DOS REIS	24690562253	00224308020228272706	R\$ 168,04
MARIA DOLORES VIEIRA DA COSTA	64853098100	00301706020208272706	R\$ 255,22
MARIA FRANCINETE BEZERRA DA SILVA	52313891372	00041448120188272710	R\$ 145,26
MARIA JOSE DIAS ALENCAR	25160850104	00001595120218272726	R\$ 2.704,70
MARINA LIMA DE MIRANDA	19578040172	00017922620228272706	R\$ 357,55
MAURICIO CAMPOS SOUZA JUNIOR	41467990159	00070692320228272706	R\$ 298,95
MAYARA FERNANDA DELBUE	42097348882	00021315620218272726	R\$ 156,59
M.C.VALADARES	03164687000199	50050449720108272729	R\$ 66,42
MESSIAS FILHO AGUIAR	21039593100	00390451820188272729	R\$ 206,82
METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA	02102498000129	00050506620228272731	R\$ 223,04
MILTON SOARES PORTO	59722320149	00070956920158272737	R\$ 285,71
N. A. H. DA SILVA LIMA	03667207000102	50000396820078272707	R\$ 395,34
NACIONAL IMOVEIS VENDAS CORRET E ADM DE IMOVEIS LTDA	00254359000195	00192545920238272706	R\$ 78,45
NEURACY GONÇALVES DOS SANTOS	79225691149	00004231020218272713	R\$ 196,46
NEURIVAN PEREIRA DE SOUZA	57552398191	00032534220198272737	R\$ 337,84
OSCAR STROCHON	30925649015	50000748920078272719	R\$ 981,38
PAULO EDUARDO LUI	06512443829	00030381920208272709	R\$ 98,48
PAULO GEOVANE MARINHO DOS SANTOS LOPES	02884014179	00024076020258272722	R\$ 458,18
PAULO RENATO GEMELLARO MORGADO	50004980700	00474301320228272729	R\$ 207,78

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
PAULO ROBERTO PEREIRA DA PAIXÃO	82955840149	00013180320158272738	R\$ 2.553,48
PEDRO DA LUZ SILVA	06436991638	00479916620248272729	R\$ 164,59
PEDRO HENRIQUE DE MELO MUNIZ	06711256131	00125187420238272722	R\$ 244,53
PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA	07905076334	00148757520238272706	R\$ 332,09
PELLIP BEZERRA COELHO	03977377183	00009175120218272719	R\$ 416,80
RACA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	22661715000128	00000865220258272722	R\$ 191,72
RAFAEL ALVES RODRIGUES	05033669192	00020945220238272728	R\$ 531,84
RAIMUNDO CRISTINO DA SILVA	19579136149	00260362420198272706	R\$ 201,13
RAIMUNDO PINTO NETO	21270015168	00010294120228272733	R\$ 1.716,31
RAIMUNDO RODRIGUES LIMA	27636828120	00086857120218272737	R\$ 263,06
RAIMYCLEISON DE LIMA E LIMA	05346899308	00025660820228272722	R\$ 77,53
REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	92496822120	00023311820248272707	R\$ 447,79
RENATO LUIZ SANTANA DA SILVA	05099492150	00039903120258272706	R\$ 477,16
ROGERIO AMARAL DE ANDRADE	39649148000	00054033020188272737	R\$ 367,33
ROMEU BORGES NAVES	05913608100	00139739320218272706	R\$ 236,96
RONALDO CARDOSO BENINI	18986692953	00423414320218272729	R\$ 249,14
RONILSON BATISTA DA SILVA	01256317152	00244180520238272706	R\$ 95,77
ROSILEIDE PAZ DA COSTA	01469971313	00226649620218272706	R\$ 225,84
SALIM RODRIGUES MILHOMEM	19853670178	00015826220258272740	R\$ 7.911,75
SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00274816620238272729	R\$ 2.174,15
SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00023429220258272713	R\$ 31,05
SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00050266720248272731	R\$ 66,97
SARP MINERACAO LTDA	01497643000155	50000937520058272716	R\$ 2.437,29
SATELITE TOPOGRAFIA LTDA	04924962000198	00113885920178272722	R\$ 98,22
SIDERÚRGICA IBÉRICA S/A	04212158000186	50001877720108272706	R\$ 564,31
TGN CONSTRUTORA TO LTDA	21721460000189	00000717320228272727	R\$ 35,47
THALES BADU CAMARA AQUINO	08430421688	00012851220258272722	R\$ 8.727,79
THAYRONNE VIANA DE OLIVEIRA JARDIM	06981464683	00053421020248272722	R\$ 92,88
THIAGO ARAUJO MEIRELES RODRIGUES	01059533189	00078666620238272737	R\$ 169,75
THOMAS DOS SANTOS SILVA	27274947000147	00063930720248272706	R\$ 36,26
THORG MARTINS DE SOUSA	05438767130	00020042220238272703	R\$ 457,19
TNL PCS S/A	04164616001988	50175344920138272729	R\$ 279,21
UZEM FRANCO ESPIRITO SANTO	93772513115	00277545620198272706	R\$ 228,84
VAMILSON ALVES RIBEIRO	01247282198	00262452620168272729	R\$ 989,95
VARLEI JOSE DE SOUSA	42779936649	00026959320208272718	R\$ 1.601,70
VITACI FERREIRA DO COUTO	09770488100	00020074220188272738	R\$ 355,08
VONILMA SILVESTRE PACHECO	59797118134	00106459620208272737	R\$ 293,31
W HENRIQUES INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA LTDA	37349564000144	00132568120218272706	R\$ 200,50
WALDSON MARTINS MONTEIRO	45139458187	00387867620258272729	R\$ 1.133,75
WALTER DUART PEREIRA	45344477953	00012796420238272725	R\$ 25.853,84
WANDERSON CLAYTON DIAS MARTINS	01270996118	00090178220148272737	R\$ 318,31
WELLINGTON ELIAS SANTOS	56056052168	00107861820208272737	R\$ 335,96
WILMA KATIA GONCALVES DE SOUSA	77338421315	00022685620258272707	R\$ 65,68
YURI FERREIRA DA SILVA	02554713197	00218862920218272706	R\$ 171,86
ZENEIDE SANTOS LIMA	01709897201	00000083320168272703	R\$ 1.465,88
ZENILDE CARREIRO DE CARVALHO	99212811191	00014741320238272737	R\$ 197,86

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTEDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des^a. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Des^a. HÉLVIA TÚLIA
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Convocada)
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT**
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des^a. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**
Técnico Judiciário**ROBERTO LUÍS CAFIERO**
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br